

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)
Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino — Edital n. 014/73-SREA
PÁGINA: 14

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
TRANSITO DO ESTADO
DO PARÁ

Aviso — Edital da
Tomada de Preço n. 07/
DA/SMA—73

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Acórdãos ns. 1.806 a 1814

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.598

BELÉM — SÁBADO, 25 DE AGOSTO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO
Do Governo do Estado

—xxxx—

PORTARIAS

Do DPS
Da SESPA
Da SEGUP

SEGUNDO TERMO ADI-
TIVO AO CONTRATO
CONTRATO PARTI-
CULAR DE LOCAÇÃO
CONTRATO PARTI-
CULAR
Da SEVOP

ATO
PORTARIAS
RESOLUÇÕES
TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO**
**DECRETO DE 22 DE AGOSTO
DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 01 de julho de 1973, Zuleide Ferreira da Silva, do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE
DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dep. Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2812)

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Amélia Lima de Oliveira, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. P. R. C. M. A. Costa — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1109), a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Maria dos Anjos Contente Moraes, Professor Primário, Departamento de E. Primária (E. E. 10. B. R. Branco — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 920), a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Maria do Carmo Ribeiro Sodré, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. P. I. B. Pastor), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 852), a contar de 16 de março a 14 de maio do corrente ano.

Maria da Conceição Figueiredo da Silva, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. E. A. Montenegro — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 869), a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Maria da Conceição Soares Ferreira, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. P. Marques — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 952), a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Maria de Fátima de Almeida Macêdo, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. P. P. Cardoso — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 950), a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Maria Eleonora Costa dos Santos, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. 1.º J. Veríssimo — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 998), a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Maria das Graças Castro Furtado, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. P. Vargas — T. Agui), 90 dias de licença repouso (atestado Médico), a contar de 10.3.73 a 7.6.73.

Maria Lindalva Ferreira de Araújo, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. E. 1.º Grau Frei Daniel — Capital), 90 dias de licença repouso — (Laudo Médico n. 794) a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Maria das Graças Caldas da Silva, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. P. P. Cardoso — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 951) a contar de 28.4.73 a 26.7.73.

Maria das Graças Pinheiro de Assis, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. S. Nascimento — Sta. I. Pará), 60 dias de licença repouso (atestado de Sta. Izabel do Pará), a contar de 28.2.73 a 28.4.73.

Maria das Graças da Costa Pessoa, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. E. J. Chermon — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 965) a contar de 10.4.73 a 8.7.73.

Maria das Graças Soares de Oliveira, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Sarmento — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 828), a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Maria das Graças Ventura Teixeira, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. E. 1.º Grau Dr. C. Guimarães — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 842) a contar de 13.3.73 a 11.5.73.

Maria José Dias Rego, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. E. 1.º Grau A. Figueiredo — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 980) a contar de 19.3.73 a 17.5.73.

Maria de Lourdes Bandeira Lobo, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Prof. Benício — Castanhal), 90 dias de licença repouso (Atestado da FSESP) a contar de 01.03.73 a 29.05.73.

Maria de Nazareth Beltrão Duarte, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. E. 1.º Grau José Veríssimo — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 783) a contar de 9.3.73 a 6.6.73.

Maria de Nazaré Fonseca Galvão, Professor Primário (E. P. L. Maria — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1147) a contar de 28.3.73 a 25.7.73.

Maria de Nazaré do Carmo de Almeida, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. 1.º G. A. Olímpio — Capital), 60 dias

de licença repouso (Laudo Médico n. 777) a contar de 14.02.73 a 14.04.73.

Maria de Fátima Cristovam Velasco, Professor Primário, Dep. de E. Primário (G. E. V. Alves — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 893) a contar de 22.04.73 a 20.07.73.

Esmeralda Teixeira, Professor Não Titulado, Dep. de E. Primária (E. R. V. Timboteua — Município de Nova Timboteua), 90 dias de licença repouso (atestado de Nova Timboteua) a contar de 27.3.73 a 24.6.73.

Ivone Lima Dantas, Enfermeira (Serviço de Tuberculose da SESP) 15 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3518 — Diag. Codif. n. 839) a contar de 19.12.72 a 2.1.73.

Odete Bitencourt de Aragão Brandão, Professor Regente, Dep. de E. Primária (G. E. Des. Augusto Olímpio), 90 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 386 — Diag. Codif. 402 — 412) a contar de 31.12.72 a 30.03.73.

Ana Cardoso Lima Boaventura, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Pinto Marques) dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Benedita D'Ernelinda Pantoja, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Paulino de Brito — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Edith Veira de Souza Miranda, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Barão do Rio Branco) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Hercília Maria Calado Lopes, Professor Primário, Dep. de E. Primária (I. Bom Pastor) um (1) ano de licença sem vencimentos.

Iracema Alves Rodrigues Monteiro, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. São Paulo — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria José do Nascimento Pereira, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Paulino de Brito) seis (6) meses de licença especial correspondente aos decênios de 21.9.43 a 16.3.71.

Maria Margarida Oliveira Neves, Servente, Dep. de E. Primária (G. E. Profa. Plácido Cardoso), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.1.62 a 29.1.72.

Maria Salomé Sá Benoliel, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. de 1.º Grau Donatila S. Lopes), um (1) ano

de licença especial correspondente aos decênios de 21.9.43 a 2.9.63.

Midory Ichihara Mourão, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Profa. Maria Amélia de Vasconcelos — Capangema), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.4.61 a 19.4.71.

Nazaré de Jesus Ferreira dos Reis, Professor não titulado, Dep. de E. Primária (G. E. Prof. Ademar N. Vasconcelos — Salvaterra), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.3.59 a 31.3.69.

Odilon dos Santos Pinheiro, Guarda de Trânsito de 1.ª classe, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.02.63 a 01.02.73.

Perolina Paixão Ferreira, Professor não titulado, Dep. de E. Primária (Mun. de Chaves) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.10.48 a 22.10.58.

Zoraide Cabral de Sena, Professor não titulado, Dep. de E. Primária (E. C. Social Auxiliário) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.8.57.

Zulmira Filgueira da Silva, Atendente (Centro de Saúde n. 2 da SESP) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.9.52 a 2.9.62.

Maria José de Moraes Jorge, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. P. S. R. Nonato — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1005) a contar de 10.4.73 a 8.7.73.

Maurício Octávio de Almeida, Secretário em comissão (Dep. de Serviços Especiais da SESP) 15 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 479 — Diag. Codif. n. 998.9 — 813.9) a contar de 21.2.73 a 7.3.73.

Tereza Maria de Jesus Pinheiro, Diarista do Dep. de E. Primária (E. F. Othmar — Santarém), 60 dias de licença repouso (atestado de Santarém), a contar de 23.5.73 a 21.5.73.

Terezinha de Jesus Souza Araújo, Diarista da S. de Estado de Educação (G. E. O. Cruz — Capitão Poço) 90 dias de licença repouso (atestado de Capitão Poço) a contar de 23.3.73 a 20.6.73.

Suely de Fátima Fernandes de Oliveira, Diarista da Secretaria de E. de Educação (E. I. T. Fazenda — N. Timboteua), 90 dias de licença repouso (atestado de N. Timboteua) a contar de 29.5.73 a 26.6.73.

Selivalda Reis Pedroso, Diarista da Secretaria de E. de Educação (Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 15.3.73 a 12.6.73.

Rosil Moura da Silva, Diarista da Secretaria de E. de Educação (G. E. B. de Guajará — Vigia), 60 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 29.3.73 a 27.5.73.

Leonor Carneiro de Aguiar, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. Des. Augusto

Olimpio), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa, Professor Primário, Dep. E. Primária (E. E. Pinto Marques), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Auxiliadora Távora de Albuquerque Silva, Professor Primária, Dep. E. Primária (G. E. Vilhena Alves), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Belém dos Santos Reis, Professor Primário, Dep. E. Primária (G. E. José Veríssimo), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Fátima Rodrigues Vidigal, Professor Primário, Dep. E. Primária (E. P. N. Sra. de Fátima), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Nazaré da Silva Lopes, Professor Primário, Dep. E. Primária (G. E. D. Pedro II), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ordoênia Moura Cohen, Professor não titulado, Dep. E. Primária (E. Frei Othmar — Santarém) oito (8) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Sônia Célia Bezerra Paítoja, Professor Primário, Dep. E. Primária (G. E. Eunice Weaver), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Terezinha Ferreira Coelho, Professor Primário, Dep. E. Primária (SEDUC), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Alice dos Santos Vilhena, Professor não titulado, Dep. E. Primária (E. P. São Benedito da Barreta — Vigia), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.09.58 a 03.09.68.

Antonio dos Santos Rodrigues, Diarista com estabilidade, da Secretaria de Estado de Agricultura (Dep. Produção e Assistência), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.63 a 01.03.73.

Cidalice Corrêa da Costa, Diretor de Grupo Escolar, Dep. E. Primária (E. de 1.º Grau Ten. Rego Barros), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.08.50 a 18.08.60.

Clorildes Trindade Serrão, Professor não titulado, Dep. E. Primária (E. I. de Cametá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.04.45 a 20.04.55.

Hermelina Manfredi Calado, Professor Regente, Dep. E. Pri-

mária (E. P. N. Sra. da Conceição — Abaetetuba), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.03.62 a 26.03.72.

Iracira Oeiras de Assunção, Professor não titulado, Dep. E. Primária (E. I. de Jarandea — Marapanim), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.10.58 a 09.10.68.

Joana da Silva Ramos, Professor não titulado, Dep. E. Primária (E. R. Raimundo S. Ramos — Soure), um (1) ano de licença especial correspondente ao decênio de 16.04.51 a 16.04.71.

Maria das Graças da Silva Mota, Diretor de Grupo Escolar, Dep. E. Primária (E. E. de 1.º Grau Prof. Azeiteira), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.03.62 a 28.03.72.

Rolane Rojo de Almeida, Diarista da SEDUC (E. E. G. Dias — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 21.3.73 a 18.7.73.

Raimunda da Silva Andrade, Diarista da SEDUC (E. I. M. Miosoto-Bujari) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 800) a contar de 24.2.73 a 24.4.73.

Oneiza Figueiredo do Nascimento, Diarista da SEDUC (E. R. Dr. S. Marôja — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 918) a contar de 11.4.73 a 9.7.73.

Ondina Roberto, Diarista da SEDUC (E. J. Bueno — N. Colonização — Altamira) 90 dias de licença repouso (atestado de Altamira) a contar de 20.3.73 a 17.6.73.

Odília Paz Henriques, Diarista da SEDUC (E. E. 1.º Grau — M. do Carmo — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 840) a contar de 28.2.73 a 28.5.73.

Nazaré Maria dos Santos, Diarista da SEDUC (E. E. 1.º Grau A. Tamandaré — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 779) a contar de 10.2.73 a 10.4.73.

Marilene da Rocha Santos, Diarista da SEDUC (G. E. P. O. Costa — Monte Alegre), 90 dias de licença repouso (atestado de Monte Alegre) a contar de 01.03.73 a 29.05.73.

Maria Zilda de Oliveira, Diarista da SEDUC (G. E. M. Imaculada — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 23.3.73 a 20.6.73.

Maria do Socorro Cavalcante, Diarista da SEDUC (G. E. O. Cruz — Capitão Poço) 90 dias de licença repouso (atestado de Capitão Poço) a contar de 28.3.73 a 25.6.73.

Maria de Nazaré da Costa Silva, Diarista da SEDUC (G. E. P. G. B. Silva — Soure) 90 dias de licença repouso (atestado de Soure) a contar de 20.3.73 a 17.6.73.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07.30 às 12.30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Maria de Nazaré Carvalho Lobato, Diarista da Secretaria de E. de E. Primária (G. E. Dr. V. Maués — Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de 20.3.73 a 17.6.73.

Maria Veneranda Alcântara dos Santos, Diarista da SEDUC (G. E. G. Ferreira — Curuçá) 90 dias de licença repouso (atestado de Curuçá) a contar de 20.3.73 a 17.6.73.

Maria Tavares Furtado, Dia-

rista da SEDUC (G. E. C. B. Campos — Barcarena) 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de 14.3.73 a 11.6.73.

Maria Raimunda dos Santos, Diarista da SEDUC (E. R. L. Meranda — Ourém) 90 dias de licença repouso (atestado de Ourém) a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Maria Nilza das Mercês Andrade, Diarista da SEDUC (G. E. D. R. Setas — Cametá) 60

dias de licença repouso (atestado de Cametá) a contar de 24.3.73 a 22.5.73.

Maria de Nazaré Sena da Silva, Diarista da SEDUC (E. E. Frei Daniel — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1050) a contar de 29.3.73 a 26.6.73.

Maria de Lourdes Oliveira Barros, diarista da SEDUC (E. I. de Itapixuna — A. Correa) 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança) a contar de 12.3.73 a 9.6.73.

Maria Amélia Auxiliadora Tavares, Diarista da SEDUC (E. R. A. Fonseca — S. B. Vista), a contar de 9.3.73 a 6.7.73.

Maria Lindomar Machado Noronha, Diarista da SEDUC (G. E. P. A. Monteiro — Ponta de Pedras) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1012) a contar de 23.4.73 a 21.7.73.

Marilza do Carmo Ramos, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. I. de Jutai — Bujaru) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 989) a contar de 23.3.73 a 20.6.73.

Mariana de Andrade Teixeira, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (G. E. P. A. Monteiro — P. de Pedras), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1082) a contar de 25.4.73 a 23.7.73.

Maria Santana Almeida da Paz, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. 1º Grau Arthur Porto) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1041) a contar de 15.4.73 a 13.7.73.

Maria da Trindade Pena Lobato, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. Paroquial N. Sra. da Conceição — Mun. de Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Abaetetuba) a contar de 21.2.73 a 21.5.73.

Maria Raimunda Maia, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (G. E. D. A. Adolfo — Viseu) 90 dias de licença repouso (atestado de Viseu) a contar de 9.1.73 a 8.4.73.

Maria de Nazaré de Souza Cipriano, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. T. R. Barros — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 975) a contar de 16.4.73 a 14.7.73.

Maria Pulquéria Costa dos Prazeres, Professor Primário — Dep. de E. Primária (E. I. M. Barata — Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de 26.3.73 a 23.6.73.

Maria de Nazaré Souza Lemos, Professor não titulada, — Dep. de E. Primária (G. E. C. I. Magalhães — S. Francisco do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal) a contar de 20.3.73 a 17.6.73.

Maria de Nazaré Barbosa Araújo, Professor não titulada — Dep. de E. Primária (G. E. P. M. L. Amaral — N. Timboteua) 90 dias de licença repouso (atestado de N. Timbo-

teua) a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Maria José de Souza Mendes, Professor Regente, Dep. de E. Primária (E. R. S. Maroja — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 883) a contar de 10.04.73 a 08.07.73.

Maria de Magalhães Barbosa, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (G. E. C. I. Magalhães — S. Francisco do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal) a contar de 16.3.73 a 13.6.73.

Maria Dulcineia da Cunha Santana, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. R. I. Meranda — Ourém) 90 dias de licença repouso (atestado de Ourém) a contar de 14.3.73, a 11.6.73.

Maria Celeste Braga, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. I. P. Reno — Ourém) 90 dias de licença repouso (atestado de Capitão Poço) a contar de 26.2.73 a 26.5.73.

Olinda Reis da Luz, Diarista da SEDUC (G. E. Dr. A. Adolfo — Viseu) a contar de 21.3.73 a 18.6.73.

Odalina Borges Reis, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (G. E. M. A. G. M. Carvalho — Quatipuru) 90 dias de licença repouso (atestado de Capanema) a contar de 19.2.73 a 19.5.73.

Maria Marta Alves dos Santos, Diarista da SEDUC (G. E. R. A. da Costa — O. do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado de Oeiras do Pará) a contar de 29.03.73 a 26.06.73.

Maria Madalena Corrêa Maués, Diarista da SEDUC (E. I. S. Ribeiro — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba) a contar de 13.03.1973 a 16.06.73.

Maria Cândido de Oliveira Sales, Diarista da SEDUC (G. E. O. Cruz — C. Poço), 90 dias de licença repouso (atestado de C. Poço), a contar de 31.3.73 a 18.06.73.

Maria Izuiia Alves, Diarista da SEDUC (I. C. Labouré — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 762), a contar de 27.3.73 a 24.6.73.

Lucirene Silva de Souza, Diarista da SEDUC (E. R. F. Damasceno — Ourém), 90 dias de licença repouso (atestado de V. S. Luzia — Km. 47), a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Luci Monteiro da Silva, Diarista da SEDUC (Santarém), 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém), a contar de 19.3.73 a 16.6.73.

Laurena Holanda e Silva, Diarista da SEDUC (E. R. P. J. M. Vale — Marapanim), 90 dias de

licença repouso (atestado de Marapanim), a contar de 28.02.73 a 28.05.73.

Juracy de Araújo Meneses, Diarista da SEDUC (G. E. C. Letão-Castanhal), 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal), a contar de 20.3.73 a 17.6.73.

Isaura Martins Pantoja, Diarista da SEDUC (G. E. R. A. Costa — O. Pará), 90 dias de licença repouso (atestado de O. Pará), a contar de 30.4.73 a 28.7.73.

Isabel Lopes de Lima, Diarista da SEDUC (E. I. F. S. Pedro — N. Timboteua), 90 dias de licença repouso (atestado de Nova Timboteua), a contar de 5.4.73 a 3.7.73.

Gessy de Jesus Rocha, Diarista da SEDUC (E. R. D. Pedro — Colares), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 870), a contar de 11.4.73 a 9.7.73.

Georgina do Espírito Santo Modesto, Diarista da SEDUC (G. E. G. Ferreira — Curuçá), 90 dias de licença repouso (atestado de Curuçá), a contar de 13.3.73 a 10.6.73.

Eurita Célia da Silva Miranda, Diarista da SEDUC (E. I. M. D. Menescal — Vigia), 60 dias de licença repouso (atestado de Vigia), a contar de 2.4.73 a 31.5.73.

Doralice Corrêa Nery, Diarista da SEDUC (E. E. I. G. — P. R. A. Cruz — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 942), a contar de 9.4.73 a 7.7.73.

Djanira Batista Neves, Diarista da SEDUC (G. E. G. Dias — Santarém), 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém), a contar de 26.3.73 a 23.6.73.

Celina Corrêa Lobato, Diarista da SEDUC (G. E. P. M. A. Castro — I. Miri), 90 dias de licença repouso (atestado de I. Miri), a contar de 16.3.73 a 13.6.73.

Celene Corrêa e Corrêa, Diarista da SEDUC (E. R. Sapucajuba — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba), a contar de 8.3.73 a 5.6.73.

Carolina Furtado Ribeiro, Diarista da SEDUC (G. E. C. B. Campos — Barcarena), 90 dias de licença repouso (atestado de Abaetetuba), a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Auricelia Castro Pinheiro, Diarista da SEDUC (C. E. M.

Barata — S. S. B. Vista), 90 dias de licença repouso (atestado de S. S. B. Vista), a contar de 12.3.73 a 9.6.73.

Maria Alves Menezes, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. I. N. Colonia C. Poço), 90 dias de licença repouso (atestado de C. Poço), a contar de 24.2.73 a 24.5.73.

Zuila dos Santos Lopes, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. I. A. Guerreiro de Barros — Oriximiná), 90 dias de licença repouso (atestado de Oriximiná), a contar de 2.3.73 a 30.5.73.

Zoraide Cabral de Sena, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (C. S. Auxilium — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 905), a contar de 2.5.73 a 30.7.73.

Terezinha de Jesus Souza Freitas, Professor Regente, Dep. de E. Primária (G. E. V. Vieira — Ourém), 90 dias de licença repouso (atestado de Ourém), a contar de 10.3.73 a 7.6.73.

Roselina Vicentina Monteiro de Souza, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. E. T. Bentes — Icoaraci), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 775), a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Rosalina Miranda da Luz, Professor Regente, Dep. de E. Primária (E. P. M. C. de Miranda — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 977), a contar de 24.4.73 a 22.7.73.

Raimunda Amoras Contreira, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. P. Anésia — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 906), a contar de 7.4.73 a 5.7.73.

Osvaldina dos Anjos Costa, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. E. I. G. — A. Montenegro — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1156), a contar de 10.4.73 a 8.6.73.

Oneide Soares Vieira, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (G. E. O. Bilac — Irituia), 90 dias de licença repouso (atestado de S. Miguel do Guamá), a contar de 17.3.73 a 15.6.73.

Oneide Alves Pinheiro Neto, Professor não titulada, Dep. de E. Primária (G. E. P. M. L. Amaral — N. Timboteua), 90 dias de licença repouso (atestado de N. Timboteua), a contar de 3.3.73 a 31.5.73.

Norma Malato Ribeiro de Araújo, Professor Primário Dep. de E. Primária (E.R.F. Camargo, — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1045), a contar de 16.4.73, a 14.7.73.

Noemia Vital Ribeiro, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. P. Dr. S. Maroja

— Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 948), a contar de 11.4.73, a 9.7.73.

Nilce de Amorim Nery, Professor Primário, Dep. de E. Primária (G. E. L. Guerreiro — Afuá), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 788), a contar de 26.3.73, a 23.6.73.

Nilza Nazaré Neves Pereira - licença repouso (Laudo Médico n. 894), a contar de 6.4.73, a 4.7.73.

Professor Regente, Dep. de E. Primária (E.P.P. Salvo), 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia), a contar de 2.4.73, a 30.6.73.

Maria Vitória Barbosa, Professor Primário, Dep. de E. Primária (E. E. J. Chermont — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1157), a contar de 20.4.73, a 18.7.73.

(G. — Reg. n. 2.425)

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa Oficial DO ESTADO
PORTARIA N.º 066 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito constituída pelos funcionários da I.O.E. Dr. EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS, Consul-

tor Jurídico; ALDENORA ALENCAR RODRIGUES, Chefe de Pessoal e MARIA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS, Aux. de Administração, sob a presidência do primeiro, apurarem as razões das faltas contínuas ao serviço, do funcionário ALDO DE JESUS LIMA, Tipógrafo, lotado nesta Repartição.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

DR. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Presidente

(G. Reg. n. 2835)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 881

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Sonia Maria Azevedo Santos, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1973 percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2783)

PORTARIA N.º 905

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Tarciso Nicolau de

Carvalho, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 02 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2783)

PORTARIA N.º 912

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Izaura Nazilda Ferreira dos Santos, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2783)

PORTARIA N.º 907

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1.º, do Decreto n.º 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n.º 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n.º 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 02 de agosto de 1973.

MEDICO — REFERENCIA XXIV — TARCISIO NICOLAU DE CARVALHO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em
08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2783)

PORTARIA N.º 914

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos
do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, João Carlos Dias
Flexa, para exercer como Diarista a função de Atendente,
referência II, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro
de 1973 percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e
trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do
servidor acima mencionado correrá a conta da Categoria
Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio
— Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário
— do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercí-
cio de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em
08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2783)

PORTARIA N.º 916

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos
do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Ana Raquel da
Costa Ribeiro, para exercer como Diarista a função de Ins-
trumentadora Dentária, referência IV, no período de 01
de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário
mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A
despesa com o pagamento da servidora acima mencionada
correrá a conta da Categoria Econômica — Despesas Cor-
rentes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil —
Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico,
desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em
08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N.º 992

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora Ana Claudete Saraiva da Cos-
ta, matrícula n.º 202.274, das funções de Atendente, que
a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de
1.º de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N.º 993

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos
termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do
Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Ana Clau-
dete Saraiva da Costa, para exercer como Diarista a função
de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de
01 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário
mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros).
A despesa com o pagamento da servidora acima mencio-
nada correrá a conta da Categoria Econômica — Despesas
Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Ci-
vil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Ana-
lítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N.º 999

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 1.º de agosto de 1973, a
servidora Maria Mônica Marques Gouvêa, das funções de
Atendente, matrícula n.º 226.366, que a mesma exerce nes-
ta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N.º 1000

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos ter-
mos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato
Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Maria Mônica
Marques Gouvêa, para exercer como Diarista a função de
Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 1.º
de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário
mensal de Cr\$ 147,00 (Cento e Quarenta e Sete Cruzeiros).
A despesa com o pagamento da servidora acima menciona-
da correrá a conta da Categoria Econômica — Despesas
Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil
— Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analí-
tico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N.º 1020

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora Deuzanira Monteiro Santa
Brigida, matrícula n.º 202.276, das funções de Atendente,
que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir
de 1.º de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N. 1021

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Deuzanira Monteiro Santa Brígida, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N. 1026

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora Jandira Nazaré da Siqueira Lobo, matrícula n. 202.269, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 1º de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N. 1027

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Jandira Nazaré de Siqueira Lobo, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Higienista Dental, referência IV, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N. 1035

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, America Maria Guimarães, para exercer como Diarista a função de Operador de Raios X, referência VI, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 10 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N. 1037

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Florência Cardoso, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 10 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N. 1039

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Rosa Maria Reis Ferreira, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública,
em 10 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

PORTARIA N. 1041

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela servidora Maria Pedrinha Moraes, em que solicita dispensa de suas funções, protocolizado sob o n. 13.146, de 09.08.1973,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 10 de agosto de 1973 a servidora Maria Pedrinha Moraes, matrícula n. 231.861, das funções de Auxiliar de Enfermagem, que a mesma exerce, nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 10 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2783)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 546 — DE 10 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

1 — Estabelecer o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data para, o recolhimento através do Departamento de Administração, de todas as CARTEIRAS POLICIAIS, em uso do fundo vermelho e estrela amarela no centro;

2 — Determinar a expedição das novas CARTEIRAS POLICIAIS, de fundo azul com estrela amarela somente aos funcionários que exercam cargo ou função policial e aqueles que exercam atividades análogas;

3 — Enquanto perdurar o prazo estabelecido no item 1, desta Portaria, as antigas Carteiras Policiais juntamente com as novas continuarão a ter validade;

4 — As Carteiras Policiais das Autoridades que constituem a cúpula da SEGUP, será a seguinte: — fundo branco com uma lista vertical vermelha e uma estrela de cor azul no centro;

5 — O Departamento de Administração, tomará todas as providências necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 547 — DE 10 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir as funcionárias: EUNICE DA SILVA GONCALVES, Auxiliar de Administração, Ref. III, do Departamento de Administração para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social e desta para aquele, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Escrivã de Polícia da Capital, nível 3.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 548 — DE 10 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário CLODOALDO FREITAS MONTEIRO, Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Extinta Delegacia Estadual de Trânsito, prestando serviço no I.I.P.T. desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 10 de agosto a 09 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 549 — DE 10 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Dr. ALBINO FIGUEIREDO, Médico Legista Ref. XXIV, lotado no I.M.L. "Renato Chaves", desta Secretaria, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 22 de agosto à 21 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 550 — DE 10 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Radiotelegrafista, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 07 de julho a 06 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 551 — DE 10 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário MANOEL CORREA LIMA, Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, prestando serviço na Garagem desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 09 de agosto a 08 de setembro do

corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 552 — DE 13 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar a pedido do Diretor do I.M.L. "Renato Chaves", JORGE MEIRELES AMARANTES, Médico Legista, Ref. XXIV, lotado no I.M.L. "Renato Chaves" desta Secretaria, a partir de 10 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 553 — DE 13 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, do § 1º e 5º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo às funcionárias: VANIA MARIA DE CASTRO BARBOSA e SONIA MARIA TAVERNARD LEITAO, lotadas no I.M.L. "Renato Chaves" desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeita às funcionárias acima mencionadas ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 6627/69, retificado no "Diário Oficial" n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do I.M.L. "Renato Chaves" a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 10 de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 554 — DE 14 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença nojo, ao funcionário LUIZ BRAGA, Investigador de Polícia da Capital nível 3, lotado nas Delegacias Policiais atualmente prestando serviço na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria, pelo falecimento de sua Genitora, ocorrido no dia 10.08.73, a partir de 11 a 13 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 555 — DE 14 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário RAIMUNDO VIEIRA GAS, Investigador de Polícia da Capital nível 3, lotado nas Delegacias Policiais atualmente prestando serviço na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972 a contar de 14 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 556 — DE 17 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Suspender por quatro (4) dias, sem prejuízo do servi-

ço, o funcionário DOMINGOS MELO DA SILVA, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviço na Delegacia de Homicídios desta Secretaria, de acordo com o art. 184, § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 557 — DE 17 DE AGOSTO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02 — 09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, CARLOS ALBERTO MACHADO, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotado no I.M.L. "Renato Chaves", desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e Trinta e Seis Cruzados (Cr\$ 136,00), a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2727)

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias CONCEDENDO aos servidores abaixo, o que segue:

Raimunda Rodrigues da Silva, Escrivã de Polícia da Capital, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 10 a 30 de julho do corrente ano.

Dr. Gervásio Souza Filho, Médico Legista, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1972, a partir de 03 de julho a 02 de agosto do corrente ano.

Dra. Clara Pantoja Ferreira, Chefe do Laboratório de Microbiologia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 15 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Elvira R. M. de Oliveira, Auxiliar Bibliotecária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 10 a 30 de julho do corrente ano.

Oda Silva de Souza, Médica Legista, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 10 a 30 de julho do corrente ano.

Ana Lúcia Silva Oliveira, Escrevente Datilógrafo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 10 a 30 de julho do corrente ano.

Maria da Conceição Reis de Vasconcelos, Escrivã de Polícia da Capital, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de

1972, a contar de 10 a 30 de julho do corrente ano.

Dr. Jorge Meireles Amaranthes Granhen, Médico Legista, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 10 a 30 de julho do corrente ano.

José de Souza, Agente de Polícia da Capital, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 10 a 30 de julho do corrente ano.

Dr. Wilton Guilherme de Alcântara Reis, Médico Legista, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03 de julho a 02 de agosto do corrente ano.

Dra. Vera Maurício de Abreu Mello, Médica Legista, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03 de julho a 02 de agosto do corrente ano.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2078)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 04 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro de 1973, à servidora Iraci Marques da Silva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento do Serviço Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 21 de agosto de 1973.

Maria de Nazareth da Silva Brandão

Diretor Geral do DSP,
em exercício
(G. — Reg. n. 281)

PORTARIA N. 05 — DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Célia de Albuquerque Maranhão Bastos, da função de Auxiliar de Administração, Referência III, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 21 de agosto de 1973.

Maria de Nazareth da Silva Brandão

Diretor Geral do DSP,
em exercício
(G. — Reg. n. 2812)

A N Ú N C I O S

COMPANHIA AGROPASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ

C.G.C. — 04.932.448/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se

realizar no próximo dia 13 de setembro de 1973, às 15.00 horas, em 1ª convocação, 16.30 horas em 2ª convocação e às 17.00 horas em 3ª convocação, na qual deverão deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Renúncia coletiva da Diretoria;
- Eleição, se for o caso, de novos Diretores, para preenchimento das vagas;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 22 de agosto de 1973.

aa) JOHN WEAVER DAVIS

Diretor Presidente

EMMA BROWN DAVIS FILHA

Diretora

JOHN MALLORY DAVIS

Diretor

(Ext. Reg. n. 3240 — Dias 24, 25 e 28.08.73)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados, em caráter suplementar, o bacharel em direito César Montalvão Fernandes no Quadro de Provisionados, José Carlos Jorge Melém e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Olgarina Cristino Paiva, Cláudio Luiz Silva de Moraes Rêgo, Maria de Jesus Pinto Ferreira, Maria Lygia da Cunha Nassar, Eliel Gomes da Silva, Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Paulo Rubens Xavier de Sá.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de agosto de 1973.

(a) Oswaldo Nasser Tuma, 1º Secretário

(T. n. 20038 — Reg. n. 3248 — Dias 25, 28 e 29.8.73).

COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S. A. (AGROPECUS)

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9,00 horas do dia 3 de setembro de 1973, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 21 de agosto de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3254 — Dias 25, 28 e 29.8.73)

CIA. AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE CGC-MF n. 04953.915/001.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira Convocação

São convidados os acionistas da Cia. Agro Industrial de Monte Alegre, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08,00 horas do dia 30 de agosto de 1973, na sede social, à Trav. Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade, a fim de deli-

berarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Criação de uma nova categoria acionária;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais; e
- c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembleia em espécie.

Belém, 20 de agosto de 1973.

(aa) Cel. Alacid da Silva Nunes e Rosomiro Arrais.

(Ext. — Reg. n. 3203 — Dias 22, 23 e 25.8.73)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

(S. I. S. A.)

Assembleia Geral

Extraordinária

Por este meio ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de agosto do corrente ano, às 18 horas, na sede social, à Rua da Olaria, n. 92, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) — Aumento do capital;
- b) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) — Abertura de uma filial em São Paulo (SP);
- d) — O que ocorrer.

Belém, 18 de agosto de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3197 — Dias 22, 25 e 29.8.73).

FIDALGO INDÚSTRIA DE

MADEIRAS S.A. — FIMASA

C.G.C. — 04986865/001

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, a se reunirem em

Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Bernardo Sayão, n. 4232, nesta cidade, às 10,00 horas do dia 27 de agosto de 1973 a fim de deliberarem sobre:

- a) Proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, para a fusão desta sociedade com a acionista majoritária A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção.
- b) Assuntos correlatos de interesse da sociedade.

Belém, 22 de agosto de 1973

a) P. Diretoria

Mário Raimundo Vitta Fidalgo

(Ext. Reg. — n. 3222 — Dias: 28, 24 e 25.8.73).

A. M. FIDALGO S.A. —

MATERIAIS DE CONS-

TRUÇÃO

C.G.C. — 04895165/001

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à Travessa 9 de Janeiro n. 1403, nesta cidade, às 16,00 horas do dia 27 de agosto de 1973 a fim de deliberarem sobre:

- a) apreciar e decidir sobre a incorporação do acervo da firma Fidalgo Indústria de Madeiras S.A. — FIMASA, que passará a operar como filial de A. M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção.
- b) o que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1973

a) Mário Raimundo Vitta

Fidalgo

Diretor Comercial.

(Ext. Reg. — n. 3221 —

Dias: 23, 24 e 25.8.73).

MAPASA — MADEIRAS DO

PARÁ S/A

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30.08.73, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1973

A Diretoria

(Ext. Reg. — n. 3223 — Dias 23, 24 e 25.08.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL — N. 1/73—DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Helicir Oeiras Maia, Professor Primário, Nível—EP—3, do Qua-

dro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual de 1º Grau "D. Pedro II", nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência da falta maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos

termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1973.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do Pessoal.

(G. Reg. — n. 2759 — Dias: 23, 25 e 29.08.73).

EDITAL — N. 2/73—DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irineá José de Carvalho, Pro-

EDITAL — N. 673 — DP.
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sebastiana Soares da Silva,

total Dias: 23, 25 e 29.08.73).

preço total dos serviços

CLÁUSULA SEXTA. — PA-
GAMENTO DO PREÇO.
— O pagamento relativo ao
preço total dos serviços será

efetuado pela Contratante a Contratada, em prestações, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização da

1 — Concluídas as instalações	38.689,01
2 — Com toda a estrutura metálica na obra	290.167,53
3 — Com 50% da estrutura da cobertura pronta	38.689,01
4 — Concluída a estrutura de cobertura	58.033,52
5 — Concluída a cobertura	135.411,54
6 — Limpeza geral e tratamento	14.099,19
7 — Na entrega	38.689,01
8 — 30 (trinta) dias após	58.033,52

TOTAL Cr\$ 671.812,38

CLAUSULA SETIMA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram o presente termo aditivo o processo n. 2062/73-SEVOP, protocolado em 03.08.1973, e o processo n. 2036/73-SEVOP, protocolado em 01.08.1973, independente de transcrição ou traslado.

CLAUSULA OITAVA — PRAZO

A Contratada se obriga a concluir os serviços totais, constantes deste termo aditivo, do termo anterior, do contrato aditado no prazo irrevogável de 90 (noventa) dias corridos, a contar do término do prazo previsto no contrato em aditamento.

CLAUSULA NONA — VERBA

As despesas do presente instrumento correrão por conta da verba de acordo com as instruções fornecidas pela SEDUC — o destaque é o seguinte: PROGRAMA — 09.09.1068.10 — Apoio a Programas de Educação — Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica — 4.3.7.1.04 — item II — 2.2. — Auxílio p/obras.

CLAUSULA DÉCIMA — RATIFICAÇÃO

Todas as Cláusulas previstas no instrumento do Contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as instruções fornecidas obedecendo as formalidades de estilo.

Belém, 10 de agosto de 1973.

(a) Dr. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Construtora Nassar Ltda.
(a) JOSE DE QUEIROZ ELIAS NASSAR.

Testemunhas:

a) ilegível

Albina Elias Carneiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1973. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º Ofício

Apresentado no dia 16 para registro e apontado sob o n. de ordem 84.159 do Protocolo Livro A n. 4 Registrado sob o n. de ordem 57602 do livro B n. 23 do Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 16 de agosto de 1973. — (a) WILMA BAHIA LOBATO, Sub-Oficial.

(G. — Reg. n. 2814)

Contrato particular de locação de serviços de assistência técnica do sistema de ar condicionado do prédio onde está instalada a SEVOP, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF n. 00384402 doravante denominada locatária; e de outro lado a Firma PRIMAC Projeto instalação e Manutenção de Ar Condicionado Limitada, CGC 04.821.880/001, na pessoa de seu representante legal, doravante denominado locador, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O objeto do presente contrato diz respeito à assistência do serviço de ar condicionado correspondente a duas unidades marca tecnologia; modelo TCH-561, do prédio onde está instalada a Secretaria de Estado da

Viação e Obras Públicas, na Travessa Frutuoso Guimarães n. 90, sob a responsabilidade exclusiva do locador.

CLAUSULA SEGUNDA — INSPEÇÃO PREVENTIVA

A Locadora fará mensalmente inspeção preventiva, executando os serviços de:

1 — ajustes de acordo com a necessidade do equipamento;

2 — lubrificação do motor do ventilador;

3 — limpeza de filtro, evaporador, condensador, gabinete e dreno;

4 — verificação da instalação elétrica e do quadro de contactores;

5 — teste de vazamento de gás;

6 — verificação geral de conservação.

CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO MENSAL

O preço a ser pago pela locatária ao locador, para os serviços da cláusula primeira deste contrato, é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, pagos até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

CLAUSULA QUARTA — COMPARECIMENTO DO LOCADOR

Este contrato prevê ainda o atendimento de chamados da Locatária, quando se verificar qualquer anormalidade no funcionamento da instalação, sem a cobrança de qualquer outra taxa. Somente serão debitadas à Locatária o valor das peças substituídas que estejam fora do período de garantia.

CLAUSULA QUINTA — CESSAÇÃO DA GARANTIA

Cessará a garantia para o Locador, no caso das unidades serem entregues pela Locatária a terceiros, para reparos sem consentimento por escrito da Locatária.

CLAUSULA SEXTA — PRAZO

O prazo deste contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA SETIMA — VERBA

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado por conta da verba oriunda do orçamento do Estado, na categoria própria — Departamento de Obras — Encargos Diversos — Outros Encargos — 1973.

CLAUSULA OITAVA — RESILIÇÃO CONTRATUAL "EX-OFFICIO"

A infração de uma das cláusulas contratuais implicará de imediato a rescisão do presente contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie.

CLAUSULA NONA — RESILIÇÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

O presente contrato pode ser rescindido amigavelmente se ambas as partes o consentirem, devendo uma delas dar aviso a outra deste desejo, com antecedência de oito dias.

CLAUSULA DÉCIMA — SUBJEIÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

O contrato ora firmado está sujeito às normas do artigo 1216 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no tocante à seção II, do Capítulo IV naquilo que lhe for aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida fundada no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém, 01 de agosto de 1973.

(a) OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

a) ilegível

Testemunhas:

a) José Henrique Saraiva

a) ilegível

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 21 de agosto de 1973. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

(G. — Reg. n. 2815)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CONTRATAÇÃO

Contrato de prestação de serviços de encerramento, limpeza e conservação que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, nesta cidade, na pessoa do seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a Firma F. C. Aguiar — Cisne Conservação e Limpeza, CGC/MF n. 04.788.782/001, com sede nesta cidade, na Trav. Timbó, 892, representada pela sua titular Sra. Francisca das Chagas Aguiar, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO

A contratada se obriga, por sua conta e risco, a prestar os serviços de encerramento, limpeza e conservação de toda a área ocupada pela SEVOP, onde possui sua sede abrangendo entre outras, basculantes, vidros, peitoris, tetos, paredes, escadas, instalações sanitárias, azulejos e pisos, na seguinte distribuição:

a) — **SERVIÇOS DIÁRIOS** — Faxina Geral, compreendendo varrimento de pisos, espanação de móveis, limpeza de instalações sanitárias, coleta de lixo e sua remoção e lavagem na entrada do prédio;

b) — **SERVIÇOS SEMANAIS** — Raspação com pá de aço, encerramento das áreas taqueadas, limpeza com óleo de peroba em todas as portas, inclusive elevador;

c) — **SERVIÇOS MENSUAIS** — Vasculhamento de tetos e luminárias, limpeza dos vidros de todas as janelas e correção dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA — PESSOAL

A contratada fornecerá todo o pessoal necessário à execução dos serviços compromissados correndo por sua conta todas as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, referentes ao seu pessoal, inclusive seguro respectivo, bem como todo o material, máquinas e utensílios necessários à boa execução dos serviços aludidos.

CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO

O preço dos serviços constantes da cláusula primeira corresponderá ao pagamento mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) cada um, que será efetuado até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos necessários.

CLAUSULA QUARTA — PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de seis (6) meses, a partir de 01.07.73 a 31.12.73, podendo mesmo ser renovado, caso interesse às partes.

CLAUSULA QUINTA — FISCALIZAÇÃO

A SEVOP fiscalizará os serviços ora contratados, podendo ainda:

a) — Exigir que os empregados se apresentem ao serviço uniformizados, limpos e barbeados;

b) — Impugnar a permanência nos serviços de qualquer empregado a seu critério julgado indesejável;

c) — Escolher a qualidade e o tipo de material a ser empregado, bem como maquinaria especializada.

CLAUSULA SEXTA — RESPONSABILIDADE DE DANOS**CLAUSULA SETIMA — RESILICAO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa desde que a Contratada não cumpra satisfatoriamente as obrigações assumidas no presente contrato.

CLAUSULA OITAVA — MULTA

A infração de uma das cláusulas do presente contrato sujeita a parte infratora a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie.

CLAUSULA NONA — VERBA

A despesa do presente contrato correrá por conta da verba de custeio 3.1.3.0 — serviços de terceiros — 15.00 — outros serviços de terceiros, 1973.

CLAUSULA DECIMA — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato elegem-se o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belém, 21 de agosto de 1973.

(a) Dr. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

(a) Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR

Testemunhas:

a) ilegível

a) Ernani Rodrigues Aguiar

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada.

Belém, 21 de agosto de 1973.

Em testemunho M.M.M. da verdade. — (a) MARIA M. MATOS, Escrivã Autorizada.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofícios de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 21 de agosto de 1973. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

(G. — Reg. n. 2813)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN****— AVISO —**

Comunicamos aos interessados que se acha afixado na porta do Serviço de Material deste DETRAN, à Rua Santo Antonio, n. 479, o Edital da Tomada de Preço n. 07/DA/SMA/73, para fornecimento a este Departamento, de Placas e Selos.

Belém, 22 de agosto de 1973. (Ext. Reg. n. 3243 — Dia 25.03.73)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES**Departamento Nacional de Estradas de Rodagem****PORTARIA N. 2094/73**

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em vista a constante do processo 123.805/73,

RESOLVE:

Designar o Mestre nível 14 — Georges Duchene, Chefe da Seção de Transportes de Passageiros e Cargas, o Mecânico nível 9 — Arimatéa Irineu de Souza, Chefe do Setor de Oficinas e o Almoxarife nível 16 —

Eduardo de Vasconcelos Lisboa, Substituto da Seção de Sinalização e Transitometria, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

PORTARIA n. 2093/73

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em

vista o que consta no processo 126.440/73,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano —

Chefe do Serviço de Planejamento Distrital, Wilson Montei-ro Figueiredo — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.046 e Edu-

ardo de Vasconcelos Lisboa — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.945, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

PORTARIA n. 2085/73

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em

vista o que consta no processo 126.440/73,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano —

Chefe do Serviço de Planejamento Distrital, Wilson Montei-ro Figueiredo — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.046 e Edu-

ardo de Vasconcelos Lisboa — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.945, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

vista o que consta no processo 126.440/73,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano —

Chefe do Serviço de Planejamento Distrital, Wilson Montei-ro Figueiredo — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.046 e Edu-

ardo de Vasconcelos Lisboa — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.945, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

PORTARIA n. 2085/73

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em

vista o que consta no processo 126.440/73,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano —

Chefe do Serviço de Planejamento Distrital, Wilson Montei-ro Figueiredo — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.046 e Edu-

ardo de Vasconcelos Lisboa — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.945, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

PORTARIA n. 2085/73

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em

vista o que consta no processo 126.440/73,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano —

Chefe do Serviço de Planejamento Distrital, Wilson Montei-ro Figueiredo — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.046 e Edu-

ardo de Vasconcelos Lisboa — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.945, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

PORTARIA n. 2085/73

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em

vista o que consta no processo 126.440/73,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano —

Chefe do Serviço de Planejamento Distrital, Wilson Montei-ro Figueiredo — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.046 e Edu-

ardo de Vasconcelos Lisboa — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.945, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

PORTARIA n. 2085/73

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em

vista o que consta no processo 126.440/73,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Caetano Mário Vergolino Giordano —

Chefe do Serviço de Planejamento Distrital, Wilson Montei-ro Figueiredo — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.046 e Edu-

ardo de Vasconcelos Lisboa — Almoxarife nível 16 mat. 2.026.945, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar os fatos e responsabilidades constantes do processo supra mencionado, apresentando relatório conclusivo a esta Chefia.

Belém, 15 de agosto de 1973.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL — Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 3232 — Dia 25.08.1973)

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Eu, Sílvia Maria Tupinambá de Abreu, bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Bahia faço saber, por esse órgão de comunicação oficial o desaparecimento do diploma, ocorrido na 1.^a Quinzena de agosto, documento que atesta a idoneidade da profissional.

Belém, 20 de agosto de 1973.

(a) Sílvia Maria Tupinambá de Abreu.

(T. n. 20044 — Reg. n. 3253 — Dias 25, 28 e 29.8.73).

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 9/73

Aos Senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material à Av. Almirante Barroso n. 5.384, nesta Cidade (GRANJA SANTA LÚCIA) para aquisição de materiais de veículos e diversos para eletricidade e construção, conforme discriminação na citada Tomada.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado pela Comissão.

a) Milton Oliveira de Abreu

Chefe do Grupo Executivo de Administração

(Ext. — Reg. n. 3127 — Dias 17, 22 e 25.8.73)

**Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

**EXAME DE SELEÇÃO PARA
AUXILIAR DE ENSINO**

EDITAL N. 014/73 — SREA

A Universidade Federal do Pará, comunica a quem interessar possa que, em retificação às alíneas "b", dos itens 3.1 e 4.1, do Edital n. 009/73 — SREA, de 1.º de junho de 1973, de acordo com o art. 229 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970, ficam reabertas na Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, situada à Passagem Joaquim Nabuco, n. 79, durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino do Departamento didático-científico adiante mencionado neste Edital, nos termos e condições especificados no citado Edital n. 009/73 — SREA, com as seguintes alterações:

1 — ...

2 — ...

3 — ...

3.1 — CENTRO BIO-MEDICO

a)

b) Departamento de MEDICINA COMUNITÁRIA

— Disciplina:

— Epidemiologia e Profilaxia

4 — ...

4.1 — CENTRO BIO-MEDICO

a)

b) Departamento de MEDICINA COMUNITÁRIA — Em Epidemiologia e Profilaxia, os graduados em Medicina e Farmácia

5 — O processo de seleção e os documentos que deverão apresentar e informações sobre contratação, estão indicados na Resolução n. 127, do Conselho Universitário, que será fornecida ao interessado pela Coor-

denadoria de Assuntos Culturais e Estudantis.

Belém, 22 de agosto de 1973.

(a) Prof. Nelson Figueiredo Ribeiro, Sub-Reitor de Ensino e Administração Acadêmica e de Serviços de Apoio.

(Ext. — Reg. n. 3234 — Dia 25.8.73)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Contrato Particular de Locação do Imóvel sito à Travessa Padre Eutíquio n. 555, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA", Autarquia Estadual, instituída pela Lei Estadual n. 4.414, de 24-10-1972, publicada no D. O. do Estado do dia 28 do mesmo mês e ano, aqui denominada de Locatária, com endereço nesta Capital, à Trav. Padre Eutíquio, 284 e a COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARINTINS — "FABRIL JUTA", com endereço também nesta Cidade de Belém, à rua Santo Antônio, 432, conjunto 904, com CGC-MF número 04.594.263/003, neste ato devidamente representada por seus Diretores ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Santo Antônio, 432, conjunto 904, com CPF n. 007.727.392 e LUIZ DO VALLE MIRANDA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado também nesta Capital, à rua Santo Antônio, 432, conjunto 904, com CPF-MF n. 005.299.902. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA", na qualidade de Autarquia Estadual, já acima qualificada, se faz representar pelo seu Presidente, na forma legal.

— I —

A COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARINTINS "FABRIL JUTA", do ravante chamada também de Locadora, sendo proprietária do imóvel sito à Travessa Padre Eutíquio, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco), nesta Cidade de Belém do Pará, dá em locação à Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", na qualidade de Locatária, mencionado imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

— II —

O prazo de locação será a partir da data da assinatura do presente instrumento e a terminar em 31 (trinta e um) de janeiro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), quando o entregará aos LOCADORES, livre e desocupado.

— III —

O aluguel mensal do imóvel será de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na Sede da LOCATÁRIA.

— IV —

A LOCATÁRIA obriga-se a não transferir e nem ceder onerosa ou gratuitamente o imóvel ora locado sem autorização escrita da LOCADORA, sob pena de rescisão do presente instrumento.

— V —

A LOCATÁRIA só assumirá responsabilidade de pagamento de água, luz, telefone, a partir da vigência do presente contrato e até o seu término.

— VI —

Não havendo recebido a LOCATÁRIA o imóvel com o devido HABITE-SE e nem pintado e em perfeitas condições de habitabilidade, ao término do presente instrumento, o entregará da mesma maneira recebida.

— VII —

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e da Procuradoria Regional da JUCEPA, para que produza os efeitos legais.

Belém, 04 de agosto de 1973.

(aa) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente da JUCEPA-CPF-000.165.352
Alcides da Silva Alcântara
Diretor — CPF n. 007.727.392
Luiz do Valle Miranda
Diretor — CPF n. 005.299.902
Odo Luvero Carneiro Amorim
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Flávio de Carvalho Maroja — Fui presente
Procurador Regional-CPF 003.664.392

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra mencionadas seis (6).

Belém, 23 de agosto de 1973. Em testemunho —
M.M.M. da verdade

Marília M. Matos
Tab. Substituta

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retra assinalada com esta seta, com esta seta Cartório Queiroz Santos.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 23 de agosto de 1973.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Confere com o original exibido. Belém, 23 de agosto de 1973.

(Assinatura ilegível) — Escrevente Autorizada.

(Ext. — Reg. n. 3233 — Dia 25.8.73)

BOLETIM ELEITORAL

ATO N° 913

O senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Diretor da Secretaria desta Corte — José Maria Monteiro David — a utilizar os veículos do Tribunal em qualquer ocasião, mesmo aos sábados e domingos, podendo inclusive dirigi-lo.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 14 de agosto de 1973.

ANTÔNIO KOURY — Presidente

(G. Reg. n. 2743)

ATO N° 914

O senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 1142-73,

ASSINATURA DO

DIÁRIO OFICIAL

Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.

RESOLVE:

A vista das informações prestadas pela Secretaria desta Regional, considerar como de licença, o período de 27 de julho a 03 de agosto, em que o servidor Altamiro Tavares Martins, contínuo FJ-12, do Quadro desta Corte esteve a disposição da Delegacia Federal de Saúde, nos termos do artigo 98, § 2° da lei 1711-52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de agosto de 1973.

ANTÔNIO KOURY — Presidente

(G. Reg. n. 2743)

EDITAL N° 257/73

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Mário Brito Silva, inscrito sob o n. 47449, lotado na 30a. Seção;

Stimpson Wasterlão Moraes, inscrito sob o n. 30.067, lotado na 32a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva o datilógrafo e subscrevi.

(a) **NELSON SILVESTRE AMORIM**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2744)

Regimento Interno e Resoluções
da Junta Comercial do Pará.
SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL.

Diário da Justiça

16 ANO XX

BELEM — SABADO, 25 DE AGOSTO DE 1973

NUM. 8.038

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 1806

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Abelina Conde Rego

Apelado: Irene Conde Fernandes e outros

Relator: — Des. Antonio Koury

EMENTA: — Na partilha a igualdade de quinhões de que trata o art. 505 do Código de Processo Cível, deve ser entendido em consonância aos critérios de prevenção de futuros litígios e comodidade dos herdeiros. A igualdade de que não pode sofrer qualquer restrição é a de valores e não a de participação em todos os bens do acervo, o que nem sempre seria possível, sem prejuízo aos demais critérios previstos na lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Abelina Conde Rego e apelados Irene Conde Fernandes, Eliberto Conde Fernandes e Jesusa Conde Fernandes.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, preliminarmente, em não conhecer do agravo no auto do processo por incabível e, no mérito, por maioria de votos, negar o provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, vencido o Des. Adalberto Chaves de Carvalho.

Custas na forma da lei.

Contra a sentença homologatória da partilha dos bens que ficaram por falecimento de Felicidade Fernandes Gomes Conde e Manoel Conde e Conde cujo processo de inventário correu seus termos no Juízo da 3a. Vara Cível de Belém, apelou a her-

deira Abelina Conde Rego, buscando nesta Instância a modificação da partilha feita por reputá-la contrária aos seus interesses, conforme impugnação que fez, oportunamente, na 1a. Instância, desde que na divisão dos bens, cada herdeiro que são quatro deverá, necessariamente ser contemplado com uma quarta parte de cada bem inventariado.

Contra a decisão (fls. 143 v. e 144) que rejeitou a impugnação formulada, agravou no auto do processo a ora apelante, recurso formalizado as fls. 146 dos autos.

Os apelados Irene Conde Fernandes, Eliberto Conde Fernandes e Jesusa Conde Fernandes contraminutaram o recurso sustentando o certo da decisão recorrida.

É o relatório.

Preliminar — Agravo no auto do processo. Contra a decisão de fls. 143 v. e 144 proferida na 1a. Instância, rejeitando a impugnação da apelante ao esboço de partilha de fls. 39 e 40, agravou no auto do processo a ora apelante, sem entretanto precisar o fundamento do seu recurso.

Cabe agravo no auto do processo, segundo o disposto no art. 851 do C.P.C. das decisões:

I — Que julgaram improcedentes as exceções de litispendência e coisa julgada;

II — Que não admitirem a prova requerida ou cercearem, de qualquer forma, a defesa do interessado;

III — Que concederem, na pendência da lide, medidas preventivas;

IV — Que considerarem, ou não saneado o processo, ressalvando-se quanto à última hipótese, o disposto no

art. 846.

O despacho agravado decidiu sobre o esboço de partilha, negando-se a atender as impugnações apresentadas sobre o critério de divisão que estava sendo adotado. Assim, está evidente que o assunto do agravo não é daqueles que segundo os quatro incisos do art. 851, poderia admitir o seu uso.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por incabível.

Mérito — No juízo da 3a. Vara Cível de Belém se processou o inventário dos bens que ficaram por falecimento de Manoel Conde e Conde e Felicidade Fernandes Gomes Conde, sendo herdeiros Irene Conde Fernandes, Eliberto Conde Fernandes, Jesusa Conde Fernandes e Abelina Conde Rego.

O acervo consta dos seguintes bens:

I — Dois quintos (2/5) do terreno edificado nesta cidade, à rua Manoel Barata n. 707 e 713, medindo 10,00m de frente por 23,00m de fundos, perímetro compreendido entre a Praça Maranhão e a Trav. 1.º de março, avaliado em 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Terreno edificado nesta cidade, à rua Ó de Almeida n. 1044, medindo 13,00m de frente e de fundos o que realmente tiver, perímetro compreendido entre as travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

III — Dois quintos (2/5) dos aluguéis recebidos do imóvel à Rua Manoel Barata, no valor de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cru-

zeiros);

Pelo esboço oferecido os dois quintos do imóvel da rua Manoel Barata, tocam na razão de uma terça (1/3) parte para cada um dos apelados ao passo que a apelante fica com três nonos (3/9) do imóvel à rua Ó de Almeida número 1044, enquanto aos outros herdeiros, nesse imóvel ficam contrapartidas apenas dois nonos (2/9) cada um e a diferença para completar cada quinhão é retirada do dinheiro existente no monte.

É contra essa divisão que se insurge a apelante que acha que o esboço deveria se circunscrever, para herdeiro numa quarta (1/4) parte de cada bem, não se justificando a sua exclusão na partilha do imóvel na rua Manoel Barata.

Argumenta a apelante que não houve igualdade nos quinhões como determina a lei, pois, deixou de ser aquinhoadada justamente no bem mais valioso, não se justificando a distinção feita na partilha homologada.

A primeira vista parece oportuno e sensato o apelo. Mas o exame das condições especiais do caso justificam e alicerçam a decisão recorrida que, longe de se afastar da lei, se amolda, perfeitamente as regras estabelecidas no art. 505 do Código de Processo Civil.

A distinção apontada era de todo aconselhável de vez que, no imóvel da rua Manoel Barata os apelados já possuíam três quintas partes, nada justificando a inclusão no condomínio de mais uma proprietária, com participação ínfima.

Pelo exame dos autos nota-se que, na partilha, houve

igualdade nos quinhões existindo, apenas, uma divisão mais comoda dos imóveis inventariados, aquinhoando-se os herdeiros em quantidades iguais, em imóveis diferentes.

Assim, cumpridas as regras do art. 505, igualdade de quinhões, prevenção de futuros litígios, maior comodidade dos coherdeiros e sendo despcienda a alegação de maior valor de um dos bens, pois, todas concordaram com a sua avaliação, deve prevalecer a decisão recorrida.

Belém, 28 de junho de 1973

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Antonio Koury, relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 8 de agosto de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2770)

ACORDÃO N. 1307

Recurso Cível "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara

Recorrida: — Editora Guanabara Koogan S/A

Relator: — Des. Antonio Koury

EMENTA: — É direito adquirido e certo o uso, pelo adquirente, do telefone já instalado e ativado de modo que o seu "corte" pela Concessionária, sob a alegação do descumprimento na instalação do aparelho telefônico de normas internas que a ela competia adotar, constitui ato abusivo corrigível através do mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "Ex-Officio" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz da 5a. Vara de Belém e recorrida a Editora Guanabara Koogan S/A

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do T. J.E. do Pará, em Turno e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

A Editora Guanabara Koogan S/A, estabelecida em Belém à rua Oliveira Belo n. 126, loja 7, impetrou no Juiz

zo da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital contra a Companhia de Telefones do Município de Belém (COTEMBEL), sociedade de economia mista municipal, Mandado de Segurança, com fundamento no parágrafo 21 do art. 153 da Constituição Federal e Lei n. 1.533 de 31.12.51 alegando, em resumo o seguinte:

Que em 20.12.1971 firmou contrato com a COTEMBEL, no valor de Cr\$ 2.700,00 — (Dois mil e setecentos cruzeiros) para o fim de adquirir direito à instalação de um (1) telefone de classe comercial, o que foi cumprido pela concessionária que fez colocar no seu estabelecimento comercial, à loja 7 do Edifício Três Marias, o aparelho n. 22—73—74;

Que em princípio do corrente ano (1972) os aparelhos sob o prefixo 22 entraram em funcionamento normal, inclusive o da Impetrante;

Que, entretanto, em 5 de maio o seu telefone foi abusivamente desligado pela Impetrada, sem nenhuma justificativa plausível;

Que procurando saber o motivo determinante do desligamento foi informado que o "corte" deveu-se ao fato do telefone se achar instalado em dependência de edifício que não possui rede interna e que somente voltará a ser religado depois de cumprida aquela exigência;

Que, assim, sendo abusivo o ato da concessionária por atentar contra direito líquido e certo da impetrante adquirido através de ato jurídico perfeito, requer, liminarmente, seja determinada a religação do seu telefone e, afinal, como confirmação se lhe conceda a segurança impetrada.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 11 a 22 dentre os quais o contrato de aquisição do terminal e recibos dos pagamentos decorrentes da aquisição;

Indeferida a liminar foi solicitada informações à impetrada que as prestou alegando, em resumo, o seguinte:

Que a instalação, ligação pela Companhia do aparelho telefônico ao respectivo ter-

minal é precedida, nos prédios, da preparação física do imóvel para o recebimento da rede interna, composta da fiação e preparo da entrada dos terminais a cargo e responsabilidade exclusiva dos condôminos, conforme estabelece a cláusula 11a. do contrato de aquisição do terminal;

Que, sem esse preparo físico não era possível a instalação que, no caso decorreu de processos alheios aos setores da Companhia que, ao se cientificar da ocorrência, determinou a imediata retirada do terminal por desatender à providências técnicas que a COTEMBEL expediu através Normas para tais serviços.

Ouvido, ofereceu o Órgão do M.P., o parecer de fls. 30/31, suscitando, preliminarmente, o descabimento da Segurança por ser a impetrada, Sociedade de Economia Mista, sem função delegada do Poder Público, e, no mérito, opina pela concessão da segurança.

Sentenciado no feito o Dr. Juiz concedeu o remédio constitucional, determinando a religação do telefone 22—73—74, recorrendo, de ofício, para esta Superior Instância onde, o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador opinou pela confirmação da decisão recorrida.

A impetrada manifestou agravo que por falta de preparo foi julgado deserto por despacho de fls. 62 do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal.

É o relatório

Preliminar — Descabimento do Mandado de Segurança:

O Estado moderno não mais realiza seus objetivos, apenas, através de seus órgãos, criou entes capazes de com especial habilitação de ordem técnica nem sempre encontrada na administração direta, maior desembaraço porque dotados de autonomia financeira, em seu nome, melhor prestar determinados serviços. É a chamada administração indireta, num prolongamento do Estado, na delegação dos serviços de caráter industrial à empresas particulares ou paraestatais.

Assim, as entidades para-

estatais, organizações privadas, recebem delegações para o desempenho de determinadas atividades ficando subordinadas à Administração Pública através do controle de mérito e da coordenação do setor econômico-financeiro porque são prestadoras de serviços de interesse público.

No caso, a COTEMBEL é uma entidade paraestatal que por delegação do poder público presta um serviço público industrial, o de telefones, na área municipal. O controle era municipal que se evidenciava através da escolha de seus dirigentes. Diz-se era porque, atualmente, passou à esfera da COTELPA, companhia estadual, da qual faz parte a TELBRAS. Entretanto, a quando da prática do ato impugnado era municipal, com controle do Município e, quicá da União através do Ministério competente como acentua a decisão recorrida. De qualquer modo o que interessa para o julgamento é a caracterização da COTEMBEL como sociedade de economia mista, pessoa jurídica de Direito Privado com participação do Poder Público na constituição do seu capital e na sua administração. A COTEMBEL tem seus dirigentes indicados pelo Prefeito de Belém, através dos quais imprime o caráter e política administrativa do Município na gestão privada. Destarte seus atos são atos de autoridade passíveis de correção através do mandado de Segurança, sendo despcienda a preliminar de descabimento da segurança, suscitada na 1a. Instância pelo Órgão do M.P. que se despresa.

Mérito:

Através do contrato datado de 20.12.1971 firmado entre a COTEMBEL e o impetrante (fls. 12) a concessionária se comprometeu instalar um telefone, classe comercial, nas condições de preço e forma de pagamento que, especifica. As prestações avençadas foram pagas em dia pelo que fez a Companhia a instalação e ativação do aparelho em caráter definitivo.

O recorrido, usuário da

Companhia com a ativação do seu aparelho passou a usufruir dos benefícios que o telefone oferece, em seus negócios comerciais, como meio de comunicação rápida e barata, integrando assim ao seu patrimônio esse bem de uso.

Verificado, posteriormente, como afirma a Companhia em suas informações, que o telefone estava instalado em edifício de vários andares e dependências a Concessionária por motivos de ordem normativa desativou o aparelho de número 22-73-74 esclarecendo ao usuário que a sua religação dependeria da implantação no prédio de uma rede interna de distribuição.

Alegou a Companhia, ainda, para justificar sua atitude que a instalação decorreu de processos, alheios aos seus setores e que ao cientificar da ocorrência determinou a imediata retirada do terminal por desatender às providências estabelecidas pela COTEMBEL, através de Normas para tais serviços, já tendo inclusive mandado apurar o fato para efeito de definir responsabilidade.

Informa, também, a Concessionária que a ativação dos aparelhos — “fase em que passam a operar, recebendo e transmitindo — independente de estarem instalados. Os serviços são distintos, valendo dizer que a instalação decorre de processo mecânico de colocação de fios, linhas e aparelhos telefônicos. A ativação, determinada pelo Departamento Nacional de Telecomunicações, só se efetiva depois de testes técnicos e decorre de processamento interno, no âmbito das estações” (fls 27).

Apreciado o problema com os dados oferecidos inclusive pela Companhia tem-se que, realmente, o telefone do Impetrante, foi instalado e ativado por pessoal da Concessionária, sem atenção às normas baixadas para execução dos serviços.

No que concerne à instalação do aparelho, está claro que devia a Companhia saber, através de seus funcionários, o local da sua colocação, de vez que no contrato firmado, não se escondeu o fato de que o Impe-

trante ocupava a loja 7 de n.º 126 à rua Oliveira Belo nesta Cidade. Assim mesmo fez instalar o aparelho

22-73-74, sabendo que o prédio não estava fisicamente aparelhado, talvez porque a loja fosse no térreo e com saída independente para a artéria onde está localizada. E não ficou só nisso, atendeu também, o aparelho que passou a ser normalmente utilizado pelo usuário mandando até mesmo expedir nota de consumo, conforme comprova o documento de fls. 52, relativo a conta a vencer em 6.6.1972, já portando, depois de prestadas as informações de fls. 25 a 27 que estão datadas de 05.06.1972. Destarte, dificilmente se poderia crer numa instalação clandestina, como parece sugerir as informações prestadas. E se clandestina, não foi a ligação do terminal, muito menos poderia ser a ativação do aparelho, operação feita na estação mediante uma simples manobra manual através da qual se liga ou desliga um telefone. Mas, se ainda aqui os setores administrativos e técnicos desconheciam os fatos, por falha ou desonestidade de algum funcionário, com que dados se poderia argumentar, para justificar a expedição e cobrança do consumo do aparelho?

Se houve erro, que a Companhia punha os responsáveis. O que não pode é abusivamente, em homenagem a uma infração normativa que alegou e não comprovou, venha a prejudicar o usuário que já estava, regularmente, utilizando o terminal, adquirido e cumpria rigorosamente em dias suas obrigações contratuais, não atrasando também o pagamento do seu consumo.

O negócio jurídico contratado já atingira o seu fim — a instalação e uso de um aparelho telefônico da classe comercial — não se podendo voltar à origem, sem o consentimento da outra parte, como bem acentua a decisão recorrida.

Instalado e em funcionamento, o telefone passou a ser um bem de uso do adquirente, pouco importante se houve erro ou infração pela Companhia de suas

próprias normas na instalação e ativação, pois a ela cumpria e não ao usuário, observá-las.

É direito líquido e certo o do uso pelo adquirente do telefone já instalado e ativado, em funcionamento regular, de modo que o seu corte a não ser nos casos expressamente previstos, fere direito incontestável podendo ser reparado por via do rémédio eleito pela recorrida.

Esses os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de junho de 1973.

a) Antonio Koury, relator. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de agosto de 1973

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n.º 2770)

ACORDÃO N. 1808

Apelação Cível “Ex-Officio” de Breves

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca
Apelados: — Conradim Barros Gonçalves e Ana Carneiro Gonçalves

Relator: — Des. Adalberto Carvalho

EMENTA: — Pretor respondendo pelo exercício de função de juiz de Direito não tem competência para as causas que envolvem o Estado e Capacidade de pessoas. A ação de desquite é privativo do Juiz de Direito “ex-vi” item II letra (a) de art. 108, do Cód. Judiciário do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recursos obrigatório de desquite mutuo consentimento, em que é recorrente a Dra. Juiza da Comarca de Breves e recorridos Conradim Barros Gonçalves e Ana Carneiro Gonçalves.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado

a unanimidade de votos, em preliminar dar provimento recurso, para anular o processo “ex-radice”, por ter sido presidido por juiz incompetente, no caso, pretor no exercício da função de Juiz de Direito, sem, todavia, estar investido das garantias constantes do artigo 140, parágrafo primeiro, do Código Processo Civil.

Conradim Barros Gonçalves e Ana Carneiro Gonçalves, qualificados na inicial, requereram no juízo da Comarca de Breves o desquite por mutuo consentimento.

A dra. Pretora Clélia Maia, do Termo de Curralinho é na função plena de Juiz de Direito da Comarca de Breves, processo todo o feito e deu o desate ultimo homologando o desquite.

Não obstante o Pretor estar no exercício pleno do Cargo de Juiz de Direito, nem por isto, entra no gozo das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, outorgadas pela Constituição Federal aos Juizes Concurados e, necessárias para as ações relativas ao Estado e a capacidade das pessoas, conforme se ve no parágrafo primeiro do art. 140, do Código do processo Civil.

Os processos privativos e aqueles que condicionam as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, os Pretores, mesmo no exercício pleno de Juiz de Direito, são incompetentes para presidirlos.

O desquite é um dos processos privativos ao Juiz de Direito e envolve o estado e capacidade das pessoas, daí ser vedado ao pretor, mesmo no exercício pleno da função de juiz concursados, dirigilo.

Belém, 5 de julho de 1973.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Adalberto Chaves de Carvalho, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 19 de agosto de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n.º 2791).

ACORDAO N. 1809

Apelação Cível "Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara

Apelados: — Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e Jandira da Silva Leitão

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento.

As cláusulas contratuais não sendo contrário a lei e as formalidades processuais sendo observadas, a homologação do desquite se impõe.

Vistos, examinados e discutidos estes autos do desquite por mútuo consentimento, em que é Apelante o Dr. Juiz da 8a. Vara Cível e Apelados Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e Jandira da Silva Leitão.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível isolada do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Os apelados requereram o desquite por mútuo consentimento, dizendo-se casados há mais de dois anos, não fizeram pacto Ante-nupcial, não possuem filhos e nem bens a partilhar, a mulher abre mão de pensão alimentícia e passará a usar o seu nome a quando solteira.

O processo correu normalmente sem a audiência dos cônjuges separadamente, a ratificação, a audiência do M.P. de primeira instância, a sentença homologatória, o recurso obrigatório, a audiência do M.P. na instância superior.

Nada há a consurar no processo vertente tudo foi cumprido conforme determina a lei, de forma que, a homologação é um desate certo e inteligente.

Belém, 5 de julho de 1973.

Sessão presidida por Sua Excia. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.

Des. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 20 de agosto de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 2791)

ACORDAO N. 1810

Recurso "Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Luiz Duarte Lima

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: Há justificado temor de sofrer coação ilegal em sua liberdade de locomoção, quem é intimado a comparecer perante a autoridade policial, para justificar dívida para com terceiros.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" preventivo em que é recorrente a Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital e recorrido Luiz Duarte Lima.

Acordam, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Luiz Duarte Lima, paraense, solteiro, pedreiro, residente nesta cidade, requer em seu favor o presente pedido de "habeas-corpus" preventivo, por ter sido intimado a comparecer à presença do Comissário do Posto de São Braz, para responder a uma queixa dada por um nipônico que é credor de certa importância.

Temendo comparecer à presença da autoridade policial e vir sofrer coação em sua liberdade, requereu salvo conduto.

Após as informações de praxe e o pronunciamento favorável do Órgão do Ministério Público, a Dra. Juiza da 2a. Vara Penal mandar expedir ao paciente o respectivo salvo conduto.

Nesta superior Instância o digno 2o. Sub-procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença.

É justo o temor do paciente, porque, foi intimado para prestar declarações sobre uma dívida para com um nipônico e, via de regra, a polícia usa a prisão como meio de solucionar tais ocorrências.

Por isto nada lhe há censurar na decisão da digna juiza da segunda Vara Penal e a confirmação da sua decisão é um ato de inteira justiça.

Belém, 7 de junho de 1973.

Sessão presidida por Sua Excia. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.

Des. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 20 de agosto de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 2791)

ACORDAO N. 1811

Apelação Cível da Capital

Apelante: José Raimundo Lopes de Souza

Apelado: José Miguel Alves

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: Preliminar — O Juiz tendo suspenso a audiência de instrução e julgamento, para mandar o advogado falar a respeito do despacho saneador, ofereceu a oportunidade à defesa para requerer qualquer providência que pudesse acautelar os seus interesses se não o fez foi por que não quis. Mérito — Negado provimento ao recurso.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante José Raimundo Lopes de Souza e apelado José Miguel Alves.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida.

O apelante foi chamado a Juízo pelo apelado, para pagar uma dívida representada por uma promissória no valor de Cr\$ 25.000,00, já amortizada parcialmente no valor de Cr\$ 15.000,00, incidindo a execução na importância do saldo devedor de Cr\$ 10.000,00, débito este reconhecido pelo apelante.

Contestando a ação o apelante diz que o débito originou-se da compra de uma casa ao apelado. Diz ainda que o apelado cobrou juros extorsivos, na base de 3% ao mês, cometendo, assim, o crime de agiotagem e pediu providências para se fazer chegar este fato ao conhecimento da Justiça Federal.

Contraminutando, o apelado disse que a promissória assinada pelo apelante representa importância que este ficou devendo no tocante à venda de uma casa, vez que, não existe nenhum Contrato escrito neste sentido e nem o caso pode ser enfocado por que a venda foi feita lhe dando plena, geral, definitiva e irrevogável quitação. E quanto aos juros alegados pelo apelante foi cobrado pelo Banco Nacional de Minas Gerais S.A., em desconto de letra não paga pelo apelante o que obrigou o apelado pagá-la.

Na audiência de instrução o advogado de defesa levantou na preliminar de não ter sido intimado do despacho saneador, motivo porque, o Juiz processante suspenso a audiência e devolveu ao advogado o prazo para tomar ciência do saneador. O advogado, então agravou no auto do processo, por faltar a especificação de provas.

PRELIMINAR — A lei processual, evidentemente não fala em tríduo de provas. Esta praxe forense redundou na liberalidade do art. 31 do Cód. de Processo Cível, prazos concedidos aos atos que não têm prazo expresso para a sua efetivação. Então a rigor não há que se falar em tríduo de provas, porquanto, na inicial deverá ser indicado os "meios de prova", sem ser preciso um despacho todo es-

pecial só para que se indique esses meios. A preliminar é desprovida de seriedade e por isto não pode ter acolhimento.

No mérito, o título está revestido de todos os requisitos legais e a sua liquidez redundou da própria afirmação do apelante, quando diz que o mesmo tem o valor real de Cr\$ 10.000,00, que confere com o valor da execução.

Não há ilegalidade na cobrança dos juros feita pelo Banco Nacional de Minas Gerais S.A., porque o apelado endossou o título a este Banco e, como o apelante não o foi liquidar, como era de sua obrigação fazê-lo, o apelado o fez e o Banco lhe cobrou a comissão.

Não há nisto nenhum crime de usura a que o apelante chama de agiotagem. O apelado honrou o seu compromisso o que não fez o apelante.

Dai, porque, não nos resta outro caminho senão negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida porque esta está decalcada na verdadeira justiça.

Belém, 7 de junho de 1973.

(a.a.) Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente

Des. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Esta sessão foi presidida por S. Excia. o Des. Eduardo Mendes Patriarcha, em 2.8.73.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 20 de agosto de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 2791)

A C Ó R D A O N. 1.812

Apelação Cível da Capital

Apelante: Irmãos Santos Ltda. e Procópio de Jesus Santos

Apelado: João Pires Botelho

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: I — Promissória revestida das formalidades extrínsecas e não vinculada a contratos nem havendo oposição aceitável da direito pessoal do réu, possuir toda força exequível da Lei Cambiária. II — Juros extorsivos e Crime de usura.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de ação executiva, em que são apelantes Irmãos Santos Ltda. e Procópio de Jesus Santos e Apelado João Pires Botelho.

Acordam, os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Determinar ao Juiz do feito que mande tirar cópias da contestação, do depoimento pessoal do autor, do depoimento pessoal do réu e razões do apelante, a fim de ser remetido ao Dr. Juiz Federal, na forma do art. 40. do Cód. de Processo Penal Brasileiro.

Irmãos Santos Ltda., e Procópio de Jesus Santos, apelaram da sentença que jul-

gou a ação executiva movida por João Pires Botelho, que condenou os apelantes a pagar ao apelado a importância de Cr\$ 4.000,00, juros de mora, e demais comissões legais, tudo proveniente de uma nota promissória vendida e não paga.

Disseram mais que tomaram dinheiro por empréstimo ao apelado na base de cinco (5%) de juros ao mês. Pagaram estes juros durante três anos consecutivos, de modo que, os juros pagos ultrapassaram o montante da dívida, daí, julgaram já haver pago esta e, por isto, tranquilizaram-se, deixando o título em mãos do apelado.

Acusam de agiotagem a cobrança de tão altos juros. O título executando está irrepreensível sob o ponto de vista formal.

Os apelantes não provaram haver quitado o título. Pagar juros não é pagar o principal. Para se eximirem da obrigação fazia-se mister que apresentassem recibo passado pelo apelado.

O apelado admitiu haver recebido juros de cinco (5%) ao mês, daí, porque deve esclarecer isto em ação própria.

Assim sendo, o recurso deve ser improvido, mas, remetido peças dos autos à Polícia Federal ou ao M.J. Federal, para as providências cabíveis, a respeito do crime de usura.

Belém, 5 de julho de 1973.

a) Des. Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Des. Adalberto Chaves de Carvalho
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 20 de agosto de 1973

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2791)

A C Ó R D A O N. 1.813

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: — Curt Hell S/A

Agravada: — Moller S. A.

— Comércio e Representação

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — A sentença final põe fim a todos os atos cognitivos, para dar início a fase de execução. Para que se inicie esta é mister que seja citado o réu revel na fase cognitiva do processo.

Os efeitos produzidos pelo art. 34 do C.P.C. terminam com a sentença decisória do feito, porque, só é traslativo para a fase executória aquilo que se contém na sentença e a revelia não faz parte da sentença nem do seu conteúdo, logo não se traslada para a execução.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante Curt Hell S. A. e agravada a firma Moller S. A. Comércio e Representação.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o eminente Desembargador Antônio Koury, dar provimento ao recurso de agravo, para o fim de determinar ao Dr. Juiz do feito que mande citar o agravante na forma do art. 165, do Cód. de Processo Civil e seus parágrafos, tendo-se a sua revelia como tendo causado com a sentença da demanda.

O agravante foi revel no decorrer da ação executiva que lhe moveu Moller S. A., Comércio e Representação, tendo a sentença final julgado procedente a penhora e líquido e certo o pagamento ao credor ora agravado. Desta sentença o agravante não foi citado e o cartório por onde correu a demanda certificou que havia decorrido o prazo para o recebimento do recurso o que foi tido pelo Juiz processante como tendo a decisão passado em julgado.

O processo entrando na fase executória, o Dr. Juiz mandou notificar o agravante para pagar a conta, quando tomou ciência da decisão

e mandou preparar este instrumento, porque não ficou conformado em não ter sido citado para a fase executória, isto após ter sido indeferido seu recurso de apelação.

O agravante apelou tendo em conta não ter sido intimado ou citado para a publicação da sentença, daí haver usado do recurso, na certeza do que ainda não havia coisa julgada.

O Dr. Juiz "a quo" não entendeu assim, dizendo que o agravante "esteve revel e o prazo com relação a se corre independentemente de intimação, embora respeitado o seu direito quanto aos prazos, os quais correm em cartório".

O caso, certamente, à de interpretação do art. 34 do Cód. de Processo Civil, em que se preocupa saber se "os demais prazos correm contra o revel mesmo após o término da ação com a prolação da sentença".

Diz João Monteiro que a instância começa pela citação e acaba pela sentença definitiva, isto é, passada em julgado.

Este conceito de sentença passado em julgado dado por João Monteiro significa o termo final da demanda e não a relação de direito resolvida na sentença, daí, por que, ela tem uma força ou valor extrínseca que interessa a ordem pública.

No Supremo Tribunal Federal tem-se entendido assim, conforme se vê este acórdão do ministro Luiz Gallo, como revisor: A revelia não dispensa a intimação da sentença definitiva, já que, ligada à citação inicial, não pode ultrapassar os efeitos desta, nem dos termos necessários da ação. Terminada a instância com a sentença definitiva, termina também a revelia. RE 65541 — RS de 23-369".

Este também é o nosso entendimento, mesmo porque, a revelia não consta da sentença, não é uma condenação, não parte do decreto que resolve a demanda, é tão somente uma punição processual e que termina com o processo, não pode ser levada para a fase da execução, porque o que se executa é a sentença e não o processo.

Belém, 7 de junho de 1973.

A sessão foi presidida por S. Exa. o Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA,

Em 2.08.73.

Relator — Des. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 20 de agosto de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2791)

ACÓRDÃO N. 1814
Agravado de Instrumento
da Capital
Agravante: — Raimundo
Viana Nahum

Agravado: — Trindade &
Irmãos Ltda.
Relator: — Adalberto Car-
valho

EMENTA: — A substituição do objeto de um arresto por outro que tenha o valor garantidor do crédito, não põe fim a ação preparatória, porque não há nenhuma qualquer desistência. Se houver o levantamento do arresto sobre um objeto, em compensação este recai sobre outro bem e, a ação preparatória persistiu.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é

agravante Raimundo Viana Nahum e agravado Trindade & Irmãos Ltda.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Isolada Civil, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para confirmarem os despachos da d. outa Corregedoria o Juiz da 7a. Vara Civil.

Raimundo Viana Nahum, credor de Trindade & Irmãos Ltda., requereu arresto de um barco motor denominado "LUSTRE", de propriedade da firma devedora.

O arresto foi executado, porém, os devedores possuindo outros bens, propuseram a substituição do bem arrestado por terrenos, em cuja substituição concordaram os credores.

Assim a Dra. Juíza "a quo" mandou suspender o arresto do barco motor e, em substituição fazer o mesmo recair

em um terreno do agravado.

Decorreram-se os 30 dias e o credor não movimentou a ação principal, porque, havia pedido a conversão de ação preparatória em ação executiva o que não mereceu a atenção do Juiz "a quo", pois não deu nenhum despacho neste pedido, tendo declarado a cessação da ação preparatória.

Contra esta declaração é que houve o presente agravo.

Se na ação preparatória houve tão somente a substituição do barco motor por terrenos o arresto não deu, não desapareceu, daí, porque, teriam os agravantes de ingressar em Juízo dentro de 30 dias, com a ação principal. Não fizeram isto, a Juíza "a quo" declarou a ação preparatória sem efeito ou insubsistente.

O despacho não merece

censura. Não há qualquer atentado ao espírito da lei porque este diz que a ação principal tem que ser julgada no prazo de 30 dias.

O pedido de desistência não, podia ter acolhida, porque foi feito após a contestação e o réu não foi ouvido para dar o seu consentimento, daí, porque, impossível se torna a reforma da decisão que declarou a ação preparatória sem efeito.

Custas "ex-lege".

Belém, 3 de maio de 1973.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente;
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 20 de agosto de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 2791)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Lucia Bezerra de Matos assistida de seu advogado dr. Egídio Sales e apelada — Helena Benzecry de Almeida assistida de seu advogado dr. Marcos José Nahon a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de agosto de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.
(G. Reg. n. 2790)

Poder Judiciário JUSTIÇA MILITAR AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Edital de Citação

O Excelentíssimo Doutor Mário Antonio Amôdo de Carvalho Brasil, Auditor Militar, da Justiça Militar do Estado, faz saber a todos os que virem o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, a partir da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que o civil Nagildo Monteiro de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer perante o Conselho Permanente

de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas número 1864, neste Estado, no dia vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e setenta e três, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos do processo em que se encontra denunciado perante aquela Justiça Especializada, como incurso no Artigo 209, § 1.º, do Código Penal Militar de acordo com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador da Justiça Militar do Estado, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado O Representante do Ministério Público nesta Auditoria Militar do Estado, no uso de suas atribuições de lei, e na forma do artigo 77 do C.P.P.M., com base no Inquérito Policial Militar anexo, vem denunciar de Nagildo Monteiro de Souza, brasileiro, estado civil desconhecido, filho de Raimundo Galvão de Souza e de Ocina Monteiro de Souza, mecânico, residente à Passagem Santa Rita, 7, Bairro da Marambaia, presentemente foragido em lugar não sabido, os fatos criminosos seguintes: Preliminarmente: É a Justiça Militar competente para conhecer, processar e julgar o presente feito, eis que a vítima, militar estava em serviço de natureza militar eis que compunha um serviço saído

do Quartel do Comando Geral, para em policiamento extensivo de Rádio Patrulha apanhar criminosos, forma prevista no art. 9.º item II letra "b", combinado com o item 10 do artigo 2.º do Decreto 66.862 de 08.07.1970 (R-200) por ter o crime sido praticado por civil contra militar em serviço de natureza militar, como prova documento junto. Dia 4 de fevereiro de 1972, por volta das 2,30 horas, o Cabo PM Rubens Alberto Aracaty Padilha servia como motorista da guarnição de Rádio Patrulha do Comando Geral, dirigindo o carro RP 04, ao passar pela Estrada 40 horas, encontrou um carro Volkswagen estacionado em sentido contrário ao que dirigia, de placa AA 9522, e atendendo a determinação do Sargento Lúcio, Comandante da guarnição, parou o RP, para identificar os ocupantes do veículo estacionado. Quando o Cabo Aracaty colocou o pé no estribo do automóvel, apoiando o braço na janela da porta, e pediu que o motorista acendesse a luz e apresentasse de habilitação, este arrancou com o veículo, passando a desenvolver grande velocidade pela estrada afora, não atendendo aos rogos da vítima para que parasse o carro, até quando ao passar por outro automóvel, a vítima foi imprensada, sofrendo fratura da perna esquerda caído numa vala

sendo socorrido pelo motorista de uma Kombi que o levou ao Pronto Socorro Municipal, onde foi operado. O carro dirigido pelo acusado havia sido deixado em sua mão para um reparo, e usara-o para farrear quando foi interpelado pelo policial. O irmão do acusado quando chamado a depor narrou com detalhes o que ocorreu, o que tinha ouvido do próprio irmão indiciado, conforme ficou provado no IPM. Incerrou assim o denunciado nas penas do art. 209, § 1.º do Código Penal Militar, pelo crime de lesão corporal grave, pelo que requer, recebida a denúncia, seja o denunciado citado por edital, na forma do art. 277 inc. V, letra "a", se não for possível citá-lo por mandado, para se ver processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, inquiridas as testemunhas a seguir arroladas e procedidas as diligências requeridas para verificação da gravidade da lesão, para a final, provado os fatos, ser condenado nas penas da lei. Belém, 18 de julho de 1973. (a) Nathanael Farias Leitão, Procurador da Justiça Militar do Estado. Testemunhas: Numerárias: 1 — Alberto de Souza Mendes, solteiro, residente na Rua Antonio Baena, s/n. — auxiliar de técnico do Clube do Remo; 2 — Lúcio Lima da Silva, 3.º Sargento PM, servindo no Comando Geral; 3

— Orlando Modesto da Rocha, soldado PM, servindo no Comandô Geral. Informantes: 1 — Laércio Monteiro de Souza, resid. Vila Santa Rita, 7, Marambaia, irmão do acusado; 2 — Major José Maria Machado, encarregado do IPM; 3 — Dr. Mário Teixeira, médico perito, do Hospital dos Servidores do Estado. Requerimento: O Rep. do M.P.M., requer seja pro-

cedido exame complementar de sanidade na vítima, eis que no exame realizado em Março, de 17, os médicos estabeleceram um período de 4 meses para retirada do gesso e verificação radiográfica da situação da vítima, exame este, que deverá ser procedido decorrido o prazo acima mencionado. Outrossim, requer, se for encontrado o criminoso, seja

procedida sua identificação criminal. Pede ainda, seja solicitado, ou melhor reiterada a D.E.T. através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, informação se o acusado tem registro e prontuário como motorista habilitado para dirigir veículo automotor. Espera deferimento. Belém, 18 de junho de 1973. (a) Nathanael Farias Leitão. Dado e passado

na Auditoria Militar do Estado em Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a) ilegível, escrevo, o datilografei e subscrevo.

Mário Antônio Amôedo de Carvalho Brasil
Auditor Militar

(G. — Reg. n. 2679 — Dias: 18, 22 e 25.08.7).

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. 2958

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita ANTONIO M. VIANA, residente (domiciliado) Mercado Municipal de Castanhal, talho 8, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida por União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de ANTONIO M. VIANA, da quantia de Cento e Quarenta e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos (Cr\$ 148,80), conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 36/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulação se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o Suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direi-

to, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando, o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Proc. Reg. da República Substituto.

“CERTIDÃO”: — Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16,35 horas, me dirigi à cidade de Castanhal, neste Estado, e sendo ali, no Mercado Municipal, procurei o Administrador, e solicitei informações de Antonio M. Viana, proprietário do Talho n. 8, sendo informado que ali, nunca funcionou o Sr. Antonio M. Viana pois o referido talho o primeiro proprietário foi o Sr. Maurício Antonio Uchoa e o atual o Sr. Francisco Moraes Pereira. Solicitei informações, sendo completamente desconhecido ali. O referido é verdade e dou fé. Belém, 11 de novembro de 1970. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça.

REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: “MM. Juiz Federal: Requer a exequente a citação da executada por meio de editais. Belém, 26 de fevereiro de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”.

DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. Publico quem se editais com o prazo de 45 dias. Belém, 28.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias

do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3183 — Dia 25.08.73).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 3950

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita, M. Cardoso & Cia., residente (domiciliado) à Rua 28 de Setembro n. 125, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de M. Cardoso & Cia., da quantia de Duzentos e Oitenta e Seis Cruzeiros (Cr\$ 286,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-61/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulação se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo

com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República Substituto.

DESPACHO: “A. Cite-se. Belém, Pará, em 2.09.70. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 9,00 horas, me dirigi à Rua 28 de Setembro, n. 125, e, ali estando procurei citar M. Cardoso, não fazendo pelo fato da referida firma nunca ter ali funcionado, informado pelo atual residente que ali sempre funcionou a firma Ilza Freitas de Castro, e que não sabe informar o endereço da firma procurada. O referido é verdade e dou fé. Belém, 13 de novembro de 1970. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça.

REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: “Requer a exequente a citação da executada por meio de editais. Belém, 26.02.73. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República”.

DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. Publico quem se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 28.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de

futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Borroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferir.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3184 — Dia 25.08.73).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
EDITAL — Ref. Proc. 5316

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITAREM S/A. — ENGENHARIA, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da Ação de Executivos Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de CONE S/A. — ENGENHARIA, com domicílio ignorado — Belém da quantia de Quarenta Cruzeiros e Dois Centavos (Cr\$ 40.02), proveniente de Exercício de 1971 — Custas devidas nos autos do processo de execução de n. 4a. JCJ — 18/71 — Of. 4a. JCJ — 230/73 conforme certidão de dívida anexa, de

número 1/73, série D.O./73, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de abril de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República" PRIMEIRO DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". SEGUNDO DESPACHO: "Indique a Exequente o endereço da Executada. Belém, 13.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: "MM. Julgador: O endereço da executada é ignorado e por isso requer a exequente seja ela citada por meio de editais. Belém, 17.04.73. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". TERCEIRO DESPACHO: — "Ex-

peça-se Edital para citação com o prazo de trinta dias, entregando-se uma via do mesmo ao patrono da Exequente a fim de sua Exa. promover a publicação no órgão oficial. Belém, 23.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível, Auxiliar Judiciário, e eu, José Aguiar Borroso, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 3185 — Dia 25.08.73).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1a. Região — Estado do Pará

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — PRIMEIRA PRAÇA
Ref. Processo n. 3833

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivos Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — move contra COMERCIAL INDUSTRIAL DO SAL LTDA., estabelecido à Avenida 10. de Dezembro n. 483, nesta Capital, que no dia 06 de setembro vindouro, às 11:00 horas, em a sala deste Juízo sito à Av. Nazaré, n. 542, irá à público praça de venda e arrematação

do bem da firma executada que foi penhorado nos referidos autos e que vai a seguir transcrito: — Um Terreno edificado, constante de um barracão, constituído pela parte da frente em alvenaria com dois pavimentos, na extensão de 12,00 x 0,350 m, ou o que realmente tiver, e o resto de sua extensão, constituído em madeira de lei pelas laterais e fundos, construção essa de forma irregular visto que parte de sua lateral direita está avançada para terreno de terceiros, cobertura em folhas zinçadas, piso cimentado, perfazendo uma área total pertencente à firma executada, de 24,00 metros de frente por 40,00 ditos de fundos, ou o que realmente for encontrado. Avaliado e, Sessenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Quem pretender adquirir mencionado bem deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der, sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive a respectiva Carta. E para constar ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, e afixado na sede desta Seção Judiciária no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, José Aguiar Borroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3234 — Dia 25.08.73).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Artur Cesar de Moraes, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo n. 2a. JCJ—1736/70, em que sois reclamante e reclamado Importadora de Ferragens S. A.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de agosto de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2806)

3. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Processo n. 3a. JCJ—1.003/72

Exequente: Ovídio Calandrine Ferreira
Executada: Fazenda São Sebastião

EDITAL DE CITAÇÃO
Pelo presente edital fica

citada a Fazenda São Sebastião, na pessoa de seu representante, Sr. Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 2a. parcela do acordo celebrado no processo n. 3a. JCJ—1.003/72.

Caso não pague e nem garantira a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-

mento da dívida.

O que cumprirá, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, Elizabeth P. da Cruz, Oficial de Administração, 16, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, Chefe da Secretaria em substituição, subscrevi.

Raimundo das Chagas
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2795)

Processo n. 3a. JCJ—953/72
Exequente: Martin George
Sellingman & Cia. Ltda.
Executado: Herdeiros de Au-
zenir Lucas Mateus

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam citados os Herdeiros de Au-zenir Lucas Mateus, com endereço incerto e não sabido, para pagarem, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), correspondente ao restante dos honorários do perito, nos termos da sentença prolatada no processo n. 3a. JCJ—953/72, em que foi reclamante o executado.

Caso não pague e nem garantam a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpram na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, Elizabeth P. Cruz, Oficiala de Administração, 16, datilografei. E eu, Alice B. Dias, Chefa da Secretaria em Substituição, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2796)

Processo n. 3a. JCJ—468/73
Exequente: Pedro Hugo Pereira da Costa
Executada: Fazendas Tocantins Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a Fazenda Tocantins Ltda., na pessoa de seu proprietário, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.254,05 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo n. 3a. JCJ—468/73, em que é exequente Pedro Hugo Pereira da Costa.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, Elizabeth P. da Cruz, Oficiala de Administração, 16, datilografei. E eu, Alice B. Dias, Chefa da Secretaria em Substituição, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2796)

Processo n. 3a. JCJ—579/72
Reclamante: Adalberto Silva Santos
Reclamada: Manoel Dias dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital notifico o Senhor Manoel Dias dos Santos, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar-se sobre os cálculos de juros e correção monetária, efetuados nos autos do processo n. 3a. JCJ—579/72 em que é reclamante Adalberto Silva Santos, cujo valor acrescido da condenação, alcança Cr\$ 21.070,96 (vinte e hum mil setenta e seis centavos).

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de agosto de 1973.

Alice Barreiros Dias
Chefa da Secretaria,
em Substituição
(G. Reg. n. 2796)

Processo n. 3a. JCJ—131/73
Exequente: José Mariano dos Santos
Executado: Calçados Bella.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a empresa Calçados Bella, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.246,51 (seis mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e hum centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo n. 3a. JCJ—131/73, em que é reclamante José Mariano dos Santos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, Elizabeth P. da Cruz, Of. de Adm. 16, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ
de Belém
(G. Reg. n. 2796)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julga-

mento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de setembro de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Antônio Claudino da Silva, contra Vidros Industriais do Pará S. A., processo n. 3a. JCJ—366/73 e que são os seguintes:

2 (dois) compressores marca WORTINGTON, tipo BDC, n. BI-028427 e BI-028428, avaliados em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de agosto de 1973. Eu, Elizabeth Cruz, Oficiala de Administração, datilografei.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2797)

5. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fico notificado o Senhor Firmo Barbosa Martins, que se encontra em lugar incerto e ignorado, embargado nos autos do processo de Embargos de Terceiros Possuidor em que é embargante o Banco da Amazônia S. A. — BASA, para ciência da decisão proferida pelo Exmo. Substituto Juiz do Trabalho desta Junta, cujo teor é o seguinte: "Por todos estes fundamentos o mais que dos autos possa constar rejeitam-se os presentes embargos de terceiros Senhor e possuidor apresentados pelo Banco da Amazônia S. A. contra a penhora efetuada na execução trabalhista movida por Firmo Barbosa Martins, contra a reclamada executada Vidros Industriais do Pará S. A. — VIP; pelo que fica mantida a respectiva penhora e determinado que se prossiga nos ulteriores de direito da execução". — Belém, 14 de agosto de 1973. a) Reinaldo Teixeira Fernandes — Juiz do Trabalho Substituto.

Dado e pasado nesta Cidade de Belém, do Pará, aos

dezessete (17) dias do mês de agosto de 1973. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Administração 10/B, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Platão Barros

Juiz Presidente da
5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2799)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fico citado o Sr. Amando Barbosa da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.929,82 (hum mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente ao principal e custas do processo número 5a. JCJ—94/73, em que é executado, sendo exequente Florisberto Neves da Costa, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 12 de março de 1973, do seguinte teor: "Resolve esta Junta sem divergência, julgar a Ação procedente, em parte, e condenar Amando Barbosa da Silva, a pagar ao autor Florisberto Neves da Costa, a quantia de hum mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 1.623,33). A título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal e salários em dobro e passagem de volta, além do que for apurado em cálculo da Secretaria, a título de depósitos do FGTS e horas extras, improcedente o descanso remunerado, a presente decisão, digo, descanso remunerado, por falta de amparo legal. A Secretaria transitada em julgado a presente decisão, se for o caso, anotarão o contrato do trabalho do autor, em sua carteira do Trabalho e comunicará o fato às Autoridades competentes".

Resumo: Parcelas líquidas: Cr\$ 1.623,33. Correção Monetária Cr\$ 99,02. FGTS e/ Ju-ros e Correção Monetária Cr\$ 43,09, 10% do art. 22 do Refugats Cr\$ 4,30. Horas Extras Cr\$ 51,00. Correção Monetária das Horas Extras Cr\$ 3,11 — Soma Cr\$ 1.823,85. Custas s/ total da condenação Cr\$ 105,97 — Total a Depositar Cr\$ 1.929,82.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 20 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, José Alexandre de Mel-

Jo Júnior, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi.

Platão Barros

Juiz Presidente da
5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2801)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fica citada Terezinha da Cruz Bezerra, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de oitenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos (Cr\$ 87,78), correspondente as custas do processo número 5a. JCJ—801/72, em que é executada e exequente Fazenda Nacional, nos termos do despacho, digo, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 30 de março de 1973, do seguinte teor: "Custas pela reclamação, na quantia de Cr\$ 16,14, sobre a condenação líquida, mais Cr\$ 1,86 sobre Cr\$ 18,60, arbitrada para a parcela transmutada em líquida provida, no total de Cr\$ 18,00, e pela autora, na importância de Cr\$ 87,78, sobre Cr\$ 1.369,14, indeferida no total dos pedidos".

Caso não pague nem garantia a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 20 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

Juiz Presidente da
5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2800)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Serviços Rurais Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do processo número 5a. JCJ—867/72, em que é exequente Carlos da Costa Pantoja, para ciência de que foi, pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, efetuada a penhora, dos bens pertencentes à executada, a seguir discriminados: "Uma (1) máquina de escrever, marca Olivetti Industrial S/A, modelo Linea 88, na cor cinza, de 260 espaços, sem número visível, no estado"; "Uma (1) máquina de somar, Olivetti n. A2116957, na cor cinza, no estado". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração. E eu, José Alexandre de Mello,

Jo Júnior, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi.

V I S T O

Platão Barros

Juiz Presidente da
5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2802)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de outubro de 1973, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Leandro de Sá Ferreira, contra Aço Fabril S. A. — Indústria e Comércio bens esses encontrados à Praça Jaú s/n. sede da empresa, e que são os seguintes:

1 (uma) máquina Ronemag "Serra de Fita", de fabricação nacional, na cor azul cinza, desprovida de serra, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00);
1 (uma) prensa manual marca Mauá, nas cores azul e amarela, avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

1 (uma) furadeira elétrica, marca Olgape n. 2513, com capacidade para 40 toneladas, na cor verde, equipada com um motor marca Manzoli, na cor vermelha, n. B-183586, trifásico, de 3 HP, no estado, avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);

1 (uma) cortadeira de chapas, sem marca de identificação, na cor verde e amarela, n. 6072, equipada com um motor Arno 3060619, de 5 HP, na cor vermelha, no estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Jr. Chefe de Secretaria, subscrevo.

Platão Barros

Juiz Presidente da
5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2804)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de outubro de 1973, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Vitorino Estaciano Medeiros, contra Sebastião de Souza Carneiro, bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8a. Região, e que são os seguintes:

"1 (Um) ventilador marca Britânia 30, na cor vermelha e branca, em funcionamento, avaliado em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

"1 (uma) carteira de madeira de lei, com 3 gavetas, no estado, avaliada em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00);

"1 (uma) cadeira giratória de madeira compensada, no estado, avaliada em setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00);

"1 (um) sofá de madeira coberto de napa na cor marrom, avaliado em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

"Um (1) Bureau, na cor escura, de madeira de lei, com 3 gavetas e um compartimento para material (gavetão), avaliado em Setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00);

"2 (duas) estantes de aço conjugadas, marca Imago, na cor cinza, avaliadas em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

"1 (um) relógio de ouro com pulseira também em ouro, marca Eternamatic, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de agosto de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, datilografei. E eu José Alexandre de Mello Jr. Chefe de Secretaria, subscrevo.

Platão Barros

Juiz Presidente da
5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2803)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 277, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20a. XIV, combinado com o art. 19, VII, do Regimento Interno, e

tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio TRT da 8a. Região, em sessão extraordinária de hoje, ao apreciar o Processo TRT P—836/73,

R E S O L V E:

Remover, por permuta, a partir desta data, da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, para a de Breves, neste Estado, o Juiz Reinaldo Teixeira Fernandes, e da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no Estado do Pará, para a de Rio Branco, no Estado do Acre, a Juíza Lucy Stone B. Rodrigues.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2805)

PORTARIA N. 302 — DE 14 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém a partir de hoje e até ulterior deliberação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

PORTARIA N. 303 DE 20 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promoção de Exma. Sra. Dra. Maria Adelaide Sento Sé Gravata a Juíza Presidente da JCJ de Macapá, Território Federal do Amapá, conforme publicação constante do "Diário Oficial da União" de 13.08.73,

R E S O L V E:

I — Conceder à Exma. Sra. Dra. Maria Adelaide Sento Sé Gravata, Juíza Presidente da JCJ de Macapá, Território Federal do Amapá, a passagem aérea de que trata o Processo TRT P—817/73, no trecho Belém-Macapá e quinze (15) dias de trânsito, de acordo com o art. 36 da Lei

1.711, de 28.10.52, a partir de 15 do corrente.

II — Autorizar a cobertura das despesas com bagagem, no limite estabelecido pelo art. 134 da mencionada Lei 1.711/52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 304 DE 20
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promoção da Exma. Sra. Dra. Iracilda Câmara Corrêa a Juíza Presidente da JCJ de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, conforme publicação constante do "Diário Oficial da União" de 13.08.73.

R E S O L V E:

I — Conceder à Exma. Sra. Dra. Iracilda Câmara Corrêa, Juíza Presidente da JCJ de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, as passagens aéreas de que trata o Processo TRT P-816/73, no trecho Belém-Porto Velho e trinta (30) dias de trânsito, de acordo com o art. 36 da Lei 1.711, de 28.10.52, a partir de 15 do corrente;

II — Autorizar a cobertura das despesas com bagagem, no limite estabelecido pelo art. 134 da mencionada Lei 1.711/52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 305 DE 20
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promoção do Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, a Juiz Presidente da JCJ de Abaetetuba, Estado do Pará, conforme publicação constante do "Diário Oficial da União" de 13.08.73.

R E S O L V E:

I — Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Juiz Presidente da JCJ de Abaetetuba, Estado do Pará:

a) ajuda de custo na importância correspondente a três (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1o. e 128 da Lei 1.711, de 28.10.52;

b) passagens aéreas de que trata o Processo TRT P-820/73, no trecho Belém-Abaetetuba.

II — Autorizar a cobertura das despesas com bagagem, no limite estabelecido pelo art. 134 da mencionada Lei

1.711/52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 306 DE 20
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promoção da Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues a Juíza Presidente da JCJ de Breves, Estado do Pará, conforme publicação constante do "Diário Oficial da União" de 13.08.73.

R E S O L V E:

I — Conceder à Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Juíza Presidente da JCJ de Breves, Estado do Pará, quinze (15) dias de trânsito, de acordo com o art. 36 da Lei 1.711, de 28.10.52, a partir de 15 de agosto corrente, a fim de assumir a Presidência da mencionada Junta a 31 do mês em curso;

II — Autorizar a cobertura das despesas com bagagem, no limite estabelecido pelo art. 134 da mencionada Lei 1.711/52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 307 DE 20
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promoção do Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes a Juiz Presidente da JCJ de Rio Branco, Estado do Acre, conforme publicação constante do "Diário Oficial da União" de 13.08.73.

R E S O L V E:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Juiz Presidente da JCJ de Rio Branco, Estado do Acre, trinta (30) dias de trânsito, de acordo com o art. 36 da Lei 1.711, de 28.10.52, a partir de 14 do corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 308 DE 20 DE
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promoção do Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes a Juiz Presidente da JCJ de Rio Branco, Estado do Acre, con-

forme publicação constante do "Diário Oficial da União" de 13.08.73 e o que consta do Processo TRT P-813/73;

R E S O L V E:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Juiz Presidente da JCJ de Rio Branco, Estado do Acre, ajuda de custo na importância correspondente a três (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1o. e 128 da Lei 1.711, de 28.10.52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 309 DE 20 DE
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-811/73;

R E S O L V E:

Conceder à Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Juíza Presidente da JCJ de Breves, Estado do Pará, ajuda de custo na importância correspondente a três (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1o. e 128 da Lei 1.711, de 28.10.52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 310 DE 20 DE
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-812/73;

R E S O L V E:

Conceder à Exma. Sra. Dra. Iracilda Câmara Corrêa, Juíza Presidente da JCJ de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, ajuda de custo na importância correspondente a três (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1o. e 128 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 311 DE 20 DE
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-814/73;

R E S O L V E:

Conceder à Exma. Sra. Dra. Maria Adelaide Sento-Sé Gravatá, Juíza Presidente da JCJ de Macapá, Território

Federal do Amapá, ajuda de custo na importância correspondente a três (3) meses de vencimentos, na forma dos artigos 127 e seu § 1o. e 128 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 312 DE 20 DE
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a promoção do Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira a Juiz Presidente da JCJ de Abaetetuba, Estado do Pará, conforme publicação constante do "Diário Oficial da União" de 13.08.73 e o que consta do Processo TRT P-819/73;

R E S O L V E:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Juiz Presidente da JCJ de Abaetetuba, Estado do Pará, trinta (30) dias de trânsito, de acordo com o art. 36 da Lei 1.711, de 28.10.52, a partir de 15 do mês corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 313 DE 20 DE
AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT SMO-140/73;

R E S O L V E:

Autorizar o Depositário PJ-6, Aldenor da Paixão e Silva, a prestar serviço extraordinário no período de 21 de agosto corrente a 14 de setembro próximo, totalizando dezoito dias úteis, antecipando-lhe de duas horas o expediente normal do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 2776)

RESOLUÇÃO N. 855/73

Processo TRT P-750/73

Alzira de Almeida Fonseca, Auxiliar de Administração, nível 8-A, requer isenção de estágio probatório.

Concede-se isenção de novo estágio probatório à funcionária estável no serviço público estadual, de acordo com o § 2o. do artigo 1o. da Lei n. 2.735, de 18.02.56

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Alzira de Almeida Fonseca, Auxiliar de Administração, nível 8-A, lotada no Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requereu, conforme Processo TRT P-750/73, a isenção do estágio probatório previsto no art. 15 da Lei n. 1.711/52, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído no Governo do Estado do Pará, tendo adquirido a estabilidade no serviço público estadual, de acordo com as normas constitucionais então vigentes;

Considerando que a Lei n. 2.735, de 18.02.56, reduzindo para um ano o período daquele estágio, estabelece que "não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para qualquer cargo público, já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

Considerando que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 201, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis e, no § 30. do artigo 166, fixa em um (1) ano o período do estágio supramencionado para o seu pessoal;

Considerando que a requerente satisfaz, integralmente, às condições legais;

RESOLVE, unanimemente, Isentar, nesta Justiça, Alzira de Almeida Fonseca, Auxiliar de Administração, nível 8-A do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, do estágio probatório previsto no art. 15 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 08 de agosto de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUSA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2779)

RESOLUÇÃO N. 856/73
Processo TRT P-600/73

Orlando Neves Corrêa, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, requer aumento de gratificação adicional, por tempo de serviço, em virtude de haver

completado o seguinte quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço a funcionário da Justiça do Trabalho que completou o segundo quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Orlando Neves Corrêa, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, requereu, através do Processo TRT P-600/73, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal informou haver o interessado completado a 16 de julho de 1973, o segundo quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 08.07.57 e 05.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três immediatos e cinco por cento por quinquênios seguintes, até ao máximo de sete;

RESOLVE, unanimemente, conceder a Orlando Neves Corrêa, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço devido ao segundo quinquênio de efetivo exercício, completado a dezesseis de julho último, a lhe ser pago a partir de 17 seguinte

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 08 de agosto de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FER-

NANDEZ — Juiz Empregador
LUIZ ALBERTO DE SOUSA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 857/73
Processo TRT P-493/73

Marilda Ricardina Farias Weber, Auxiliar de Administração, nível 10 B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averbação de tempo de serviço, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço inteiro, prestado à Prefeitura Municipal de Óbidos, é válido para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Tempo efetivo, prestado ao Governo do Estado do Pará é computável para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

Concedem-se 30% de aumento sobre os vencimentos à funcionária da Justiça do Trabalho, que completou o segundo quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Marilda Ricardina Farias Weber, Auxiliar de Administração, nível 10 B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu averbação de tempo de serviço, para os devidos efeitos, juntando certidões exaradas pela Prefeitura Municipal de Óbidos e pelo Governo do Estado do Pará;

Considerando que na certidão passada pela Prefeitura Municipal de Óbidos constam 865 (oitocentos e sessenta e cinco) dias de exercício interino, no cargo de Datilógrafo da Câmara Municipal daquela Cidade;

Considerando que a certidão passada pelo Governo do Estado do Pará, constam 4.348 (quatro mil trezentos e quarenta e oito) dias, de 15 de março de 1961 a 07 de fevereiro do ano corrente, de exercício no cargo de Professor de 2a. Entância — Padrão E, no qual lhe foi assegurada estabilidade a cinco de março de 1968;

Considerando que há, assim, o global de 5.213 (cinco mil duzentos e treze) dias válidos para aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 102, § 30. da Constituição Federal, e que, para fins de gratificação adicional, são considerados apenas os 4.348 dias de exercício prestados ao Governo do Estado do Pará, de conformidade com os dispositivos da Lei 1.711/52, e dos arts. 50. e 70. item I do Dec. 31.922/52, que

regulamentam a referida gratificação;

Considerando que na forma do art. 10 da Lei 4.345/64, os 4.348 dias perfazendo dois quinquênios de efetivo exercício, completados a 12 de março de 1971, pelo que lhe é devido o aumento de 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, conforme as Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, do E. TRT e a lhe serem pagos a partir de dezesseis de maio do ano corrente, data do protocolo da petição inicial, de acordo com a Portaria número 8, de 22.02.65, baixada, tendo em vista a Resolução n. 193, de 16.12.64;

RESOLVE, unanimemente,

a) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Marilda Ricardina Farias Weber, Auxiliar de Administração, nível 10-B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, 5.213 (cinco mil duzentos e treze) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade; destes, para efeito de gratificação adicional 4.348 (quatro mil trezentos e quarenta e oito) dias; b) Conceder 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional devida ao segundo quinquênio completado a 12.03.71, a ser pago a partir do protocolo da petição inicial, 16.05.1973.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de julho de 1973.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

PLATÃO BARROS — Juiz Convocado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUSA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2779)

RESOLUÇÃO N. 858/73
Processo TRT SMO-110/73

Dispensa de licitação, na forma do art. 126, § 20., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO

110/73.

RESOLVE, unanimemente dispensar a licitação para a aquisição de móveis Fiel e Giroflex, para a JCI de Parintins, da firma Farias Nobre Ltda., nos termos do art. 126, § 20., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 08 de agosto de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUSA MATOS — Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2780)

RESOLUÇÃO N. 861/73

Processo TRT P-614/73

Pedro Andrade do Carmo, Guarda Judiciário, nível 10-B, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer averbação de Tempo de Serviço, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço prestado à União, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Pedro Andrade do Carmo, Guarda Judiciário, nível 10-B, requereu, através do Processo TRT P-614/73, averbação de tempo de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Re-

gional do Trabalho da Oitava Região informou que o requerente foi admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as funções de Auxiliar de Limpeza da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em data de 27 de janeiro de 1970;

Considerando que o contrato referido acima foi rescindido em 31 de janeiro de 1973, por motivo de posse, a primeiro de fevereiro do mesmo ano, no cargo de Guarda Judiciário, nível 8-A, no qual foi posteriormente promovido, para 10-B, dispensado o interstício de classe na forma do artigo 166, § 10. do Regimento Interno, cargo esse, obtido através do Concurso C-47, realizado nesta Justiça;

Considerando que, no período de vigência do contrato, o interessado obteve 1.100 dias de efetivo exercício, e que na forma do art. 102, § 30. da Constituição Federal, e do art. 80, item I da Lei 1.711/52, esse tempo é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade;

RESOLVE: unanimemente, Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Pedro Andrade do Carmo, Guarda Judiciário, nível 10-B, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 1.100 (hum mil e cem) dias de efetivo exercício sob a legislação trabalhista, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 02 de julho de 1973.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

PLATÃO BARROS — Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUSA MATOS — Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2779)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de vigilância, celebrado entre a União Federal e o Serviço de Proteção Patrimonial — SPP.

Aos nove (9) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, de um lado o senhor Luiz Gonzaga Ramalho de Castro, brasileiro, casado, militar da Reserva Remunerada, CPF 001430062, Gerente de Operações do Serviço de Proteção Patrimonial — SPP, adiante denominado simplesmente LOCADOR e de outro lado a União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Benedicto Cruz Lyra, Juiz do Trabalho, Diretor do Forum Trabalhista de Manaus, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 259, de 04.07.73, daqui por diante denominada simplesmente TRIBUNAL, resolveram essas partes firmar o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o TRIBUNAL e o LOCADOR aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, para o fim de alterar a cláusula III — Valor, Pagamento e Dotação 1. Valor, que passará a ter a seguinte redação:

III — VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

1. — **Valor** — O TRIBUNAL pagará ao LOCADOR, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Quatro cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 4,16) por hora. Este valor poderá ser reajustado sempre que houver aumento do salário mínimo, mediante prévio entendimento entre as partes contratantes. O aumento do salário mínimo, mediante prévio entendimento entre as partes contratantes. O aumento não poderá ser superior ao aumento percentual do salário mínimo regional.

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em doze de março do ano de mil novecentos e setenta e três, retroagindo a primeiro de maio do mesmo ano os efeitos pecuniários do presente Termo Aditivo.

Manaus, 9 de julho de 1973.

(a) **Benedicto Cruz Lyra**, Diretor do Forum Trabalhista de Manaus, com delegação de competência.
(a) **Luiz Gonzaga Ramalho de Castro**, Gerente de Operações do Serviço de Proteção Patrimonial — SPP.

Testemunhas:

(aa) **Francisco Gesta Pinheiro**.

Norberto Cláudio da Rocha.

(G. — Reg. n. 2781)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos às Prefeituras dos Municípios paraenses, mediante preço especial.